



LDO

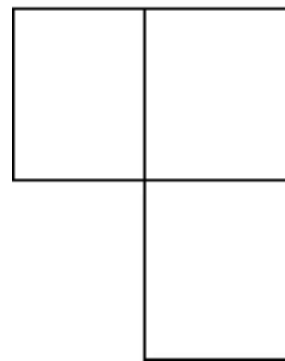
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

GOVERNO
DO ESTADO



Índice

LEI N° 2.939-29-11-2024	4
ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS	29
AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS	56



LEI N° 2.939 de 29-11-2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.939 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2024 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amapá para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII – as disposições gerais;
- VIII – os anexos das metas fiscais; e
- IX – anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei poderão ser ajustados pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o ano de 2024, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual AP 2024–2027, em anexo específico, em respeito ao prazo estabelecido para submissão e apreciação do projeto de Lei do Plano Plurianual AP 2024–2027, pela Assembleia Legislativa, na forma do § 2º do art. 175 da Constituição do Estado do Amapá.

§ 1º. As metas e prioridades para o ano de 2024 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública estadual direta e indireta e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Estadual definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o quadriênio 2024–2027.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2024, em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2024 – 2027;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VII – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agregar unidades orçamentárias;

VIII – Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta em cujo o nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna dotações específicas para a realização de seus Programas de Trabalho;

IX – Unidade Gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, bem como o sistema orçamentário e contábil e o patrimônio do órgão;

X – Fonte de Recursos: constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e também indica como são financiadas as despesas orçamentárias;

XI – Concedente: órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de ações orçamentárias;

XII – Conveniente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regiões de planejamento, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (10), da seguridade social (20) e o de investimento (30).

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

3 – Despesas Correntes, são as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 – Despesas de Capital, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 3º O grupo de natureza de despesa (GND), constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

GND 2 – Juros e Encargos da Dívida;

GND 3 – Outras Despesas Correntes;

GND 4 – Investimentos;

GND 5 – Inversões Financeiras;

GND 6 – Amortização da Dívida.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive é decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN observará o seguinte desdobramento:

I – 20 – Transferências à União;

II – 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 – Transferências a Municípios;

IV – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;

V – 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI – 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VII – 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

VIII – 80 – Transferências ao Exterior;

IX – 90 – Aplicações Diretas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

X – 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI – 99 – A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes códigos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS
500	Outros Recursos não Vinculados de Impostos
501	Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAR
550	Transferência do Salário–Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF – Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde p/ Enfretamento da COVID–19 no bojo da ação 21CO
603	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF – Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde p/ Enfretamento da COVID–19 no bojo da ação 21CO
605	Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades
704	Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
708	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Indireta
759	Recursos Vinculados a Fundos
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
799	Outras Vinculações Legais
800	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – anexo do orçamento de investimento;

V – Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III – Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI – Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII – Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII – Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV – Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XV– Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes da participação acionária do Estado;
- III – oriundos de operações de crédito externas e internas;
- IV – de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 8º. A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária, contábil e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no SIAFE/AP, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Na hipótese de Poder Estadual utilizar sistema escrituração e gerenciamento orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial divergente do Poder Executivo Estadual, deverão encaminhar o balancete orçamentário e financeiro mensal por Unidade Gestora e demais arquivos eletrônicos no padrão estabelecido no SIAFE AP, até o dia 20 do mês subsequente para consolidação das demonstrações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimonial, a serem enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF, sem prejuízo da agenda de migração para o sistema único previsto no *caput* deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 9º As previsões da receita para o exercício de 2024, considerando o cenário provocado pela pandemia, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

I – Observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e demais entes federados, fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II – fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

III – demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e avaliação da compatibilidade com desempenho de cada item da receita.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º. Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

§ 4º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º. A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos orçamentos pelos códigos, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas as despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024–2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2023, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 18. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado

Art. 19. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2024, terão como parâmetro Dotações Orçamentárias da fonte de recurso: 500 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos, referente ao exercício de 2023, corrigidas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amparado – IPCA, nos últimos doze meses até dezembro de 2022, em 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), sendo:

I – Assembleia Legislativa R\$ 230.286.828,00 (duzentos e trinta milhões, duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais);

II – Poder Judiciário R\$ 467.975.510,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais);

III – Ministério Público R\$ 238.262.179,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e nove reais);

IV – Tribunal de Contas do Estado R\$ 112.547.124,00 (cento e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais);

V – Defensoria Pública do Estado R\$ 70.811.438,00 (setenta milhões, oitocentos e onze mil e quatrocentos e trinta e oito reais).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 20. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos adicionais, destinados aos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, nos termos previstos no art. 168, da Constituição Federal e art. 178 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deve ser restituindo ao caixa único do tesouro estadual, ou terá seu valor deduzidos das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Executivo, em reuniões técnicas, colocará à disposição do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2024, quais, apresentam-se nessa lei e deverá estar em consonância na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 22. As propostas orçamentárias do Poder da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 31 de agosto de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Seção III Do Controle e da Transparência

Art. 23. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar no portal de transparência do Poder ou Órgão responsável:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO;

II – o Plano Plurianual – PPA

III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Seção IV Dos Precatórios

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2023, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I – Número do processo;
- II – Número do precatório;
- III – Data de apresentação da requisição;
- IV – Tipo de causa julgada;
- V – Nome do beneficiário;
- VI – Valor do precatório a ser pago;
- VII – Data do trânsito em julgado;
- VIII – Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 25. A Procuradoria Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2023, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2024, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I – Número do processo;
- II – Número do precatório;
- III – Data de apresentação da requisição;
- IV – Tipo de causa julgada;
- V – Nome do beneficiário;
- VI – Valor do precatório a ser pago;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VII – Data do trânsito em julgado;

VIII – Unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 26 O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, será equivalente ao limite 0,80% (zero virgula oitenta por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do percentual definido serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º o restante fica a cargo das emendas parlamentares individuais aprovadas.

Art. 27. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

I – Nome do Parlamentar;

II – Número da Emenda;

III – Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;

IV – Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2024 – 2027;

V – Natureza da Despesa;

VI – Objetivo da Emenda;

VII – Valor da Emenda;

VIII – Origem dos Recursos;

IX – Código do município beneficiado pela emenda parlamentar.

§ 1º – As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2024 – 2027;

§ 2º – Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário;

§ 3º – O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual, não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 4º – As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar no Programa de Trabalho e nas dotações correspondentes das Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas.

§ 5º Compete à Assembleia Legislativa, elaborar e cadastrar as emendas parlamentares individuais, no SIAFE-AP, cabendo a Secretaria de Estado do Planejamento analisar a compatibilidade das emendas parlamentares individuais aos dispositivos normativos, por conseguinte proceder a incorporadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 6º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha competência para executá-la ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;

§ 7º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do SIAFE/AP, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Deputado, por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação, o número da emenda, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 28. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Art. 29. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 30. As emendas Individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

IV – não aprovação do plano de trabalho;

V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 31. A fim de viabilizar a execução das emendas individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I – em até 30 (trinta dias, após a publicação da LOA, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que receberem emendas parlamentares individuais, para encaminhar parecer técnico à SEPLAN, informando sobre existência de impedimento na execução das emendas.

II – após o recebimento do parecer técnico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual responsável pela execução das emendas individuais impositivas, a SEPLAN, enviará à Assembleia Legislativa Estadual, por meio de ofício a justificativas do impedimento, para serem saneadas.

§ 1º Enquanto não houver a devolução da Assembleia Legislativa Estadual quanto as medidas saneadoras indicadas no § 1º do art. 30, os saldos ficarão bloqueados para movimentação orçamentária até que sejam ajustados.

§ 2º As programações decorrentes de emendas individuais impositivas que permanecerem com impedimentos até o dia 31 de outubro de 2024 deixarão de ser de execução obrigatória e os saldos poderão ser remanejados para outras despesas constante na LOA

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts.7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 35. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 37. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionada no art. 32, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I – anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades; e

III – inclusão de dotação orçamentária de emenda especial ou parlamentar, advinda do orçamento da União.

Parágrafo Único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justifiquem e evidencie objetivo do crédito proposto, via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 38 As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, somente alterando o elemento de despesa, poderão ser realizadas, diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE-AP, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão dos Poderes, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 39. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais, proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem, evidencie o objetivo do crédito, em consonância com o Plano Plurianual 2024/2027.

Art. 40. Os créditos adicionais que vierem ser abertos à conta de recurso de excesso de arrecadação, deverão ser encaminhados via PRODOC à SEPLAN.

Parágrafo Único. A solicitação orçamentária, deverá ser acompanhada de exposição de motivos e do comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 41. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – o balanço patrimonial do exercício de 2023;

II – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

III – saldo do superávit financeiro do exercício, em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput*, fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, após a consolidação do Balanço Geral do Estado que ocorrerá até 3º de setembro de 2024.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 43. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 44. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

- I – Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- II – Poder Judiciário: 6% (seis por cento);
- III – Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);
- IV – Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I – estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – no âmbito do Poder Executivo, ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado – PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 46. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, a realizar concurso público no exercício de 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, o previsto no *caput*, se dará objetivando o suprimento de vagas e cadastro reserva para os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 47. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 48. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais, rural e urbano, micro e pequeno de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 49. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP, tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada, a empreendedores informal e formal que não conseguem captar recursos nas instituições financeira tradicionais, tem como diretrizes:

- I – fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II – democratização do crédito a empreendedores que não são contemplados pelas instituições financeiras tradicionais;
- III – combate às desigualdades sociais e regionais, por meio do crédito produtivo orientado;
- IV – ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;
- V – financiamentos de empreendedores informais e formais, micro, pequenos e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socioambiental responsável;
- VI – fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;
- VII – estímulo à geração de emprego e renda;
- VIII – apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;
- IX – o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões integrado ao Programa Tesouro Verde;
- X – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

II – a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III – as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV – a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O acompanhamento dos Programas e Ações (projetos e atividades), do Poder Executivo, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE AP é obrigatório, mensal, realizado pelo (as) Gerentes de Programas e Ações, nomeados por ato dos (as) Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.

§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos integrantes do Poder Executivo são responsáveis pela inserção e verificação mensal quanto a regularidade das informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Acompanhamento da Execução Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2024, e antes da revisão do PPA AP 2024 –2027, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes, com obediência aos dispositivos normativos; e

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento – SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA AP 2024 –2027.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I – a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 54. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 55. Não serão objetos de limitação:

I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 56. O Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 57. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 58. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 não sendo aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, terá sua programação executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – dotações destinadas à aplicação mínima em educação e ações e serviços públicos de saúde;
- IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais; e
- V – demais despesas correntes de caráter continuado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no PLOA/2024.

Parágrafo único. A utilização dos recursos autorizados por este artigo será considerada como antecipação de despesa orçamentária e deduzidos aos respectivos saldos da lei orçamentária de 2024.

Art. 59. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 60. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2024, os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros relativos ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 61. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado e a Amapá Previdência (AMPREV) encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e conforme o caso, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para que a SEFAZ proceda a consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 62. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual do exercício de 2024, não poderão ser apresentadas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II – anulem despesas relativas a:

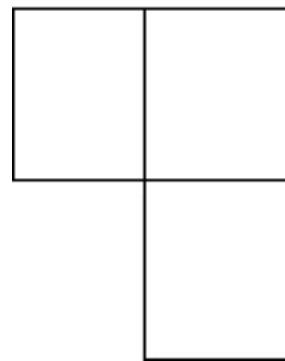
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 29 de novembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, através de tributos que são repartidos entre as três esferas federadas para desempenho de atividades e serviços essenciais à população. Tal financiamento é constituído por receitas públicas, que devem ser aplicadas pelo Estado de acordo com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, partindo da aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo para que a administração pública passe a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas, realizado através de procedimentos como o contingenciamento.

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, e variam durante a execução por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer, como vivenciado nos últimos anos. Há fatores internos, como a regularidade e proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E fatores externos, a exemplo da pandemia mundial. Por fim, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 4.320/64, disciplina o tratamento da receita pública, além das Leis específicas que criam o poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A



previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Observando-se a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para consolidar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, compete a Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA. E para as transferências federais, a principal fonte, com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do Tesouro Estadual, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que comporão o anexo de metas fiscais.

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de dezembro de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Neste Anexo são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2027, com estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

2. ASPECTOS LEGAIS

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, em seu art. 4º, § 3º, conforme transcrito a seguir: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

3. METODOLOGIA

3.1 VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2024 a 2027, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;



- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV** – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2019/2020/2021/2022, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro a fevereiro de 2023.

3.2 CENÁRIO NACIONAL

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, a seguir detalhados, são as variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período 2024 a 2027: produto interno bruto – PIB nacional; variação de preços – IGP-DI/FGV; legislação tributária; receita realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no decorrer do anexo.

O Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma dos bens e serviços finais produzidos no país, cresceu 2,9% no ano de 2022. A atividade teve grande impulso do setor de serviços, que acelerou principalmente no primeiro semestre. Estímulos fiscais dados à economia impulsionaram os números, junto com o chamado “efeito abertura”, em que o retorno de bares, restaurantes, salões de beleza, turismo e outras atividades provocou um aumento expressivo do consumo.

Em valores correntes, o PIB brasileiro totalizou R\$ 9,9 trilhões em 2022, com taxa de investimento de 18,8%. O PIB per capita teve alta real de 2,2% ante o ano anterior e alcançou R\$ 46.154,60 em 2022. O setor de serviços teve alta de 4,2% no ano. Em valores correntes, foram R\$ 5,8 trilhões no ano. Dos 2,9% do crescimento do PIB, os Serviços foram responsáveis por 2,4 pontos percentuais. Além de ser o setor de maior peso, foi o que mais cresceu, demonstrando sua alta contribuição na economia do ano.

A indústria teve resultados mistos, em que parte dos setores se beneficiou do ciclo econômico enquanto outras apresentaram dificuldades para conseguir resultados. O destaque



positivo veio do setor de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de resíduos, que subiu 10,1% no ano. Em seguida, bom resultado também para o setor de construção, que teve alta de 6,9%. Na outra ponta, as indústrias de transformação (-0,3%) e as indústrias extrativas (-1,7%) tiveram perdas por conta de quedas produtivas na metalurgia, produção de metal, de madeira, borra e plástico, e na extração de minério de ferro.

Já a queda de 1,7% da agropecuária acontece depois de redução da produção da Agricultura, Pecuária e Pesca tiveram crescimento, mas não conseguiram reverter o resultado negativo. A soja, principal produto da lavoura brasileira, com estimativa de queda de produção de 11,4%, foi quem puxou o resultado da agropecuária para baixo no ano, sendo impactada por efeitos climáticos adversos.

Pela ótica da demanda, o Consumo das famílias foi o grande motor da economia, com alta de 4,3% no ano. Esse foi um número alavancado pelo efeito reabertura, após a liberação das atividades impactadas pela pandemia de Covid-19.

É importante dividir a demanda interna do setor externo, pois dos 2,9% do crescimento, 2 p.p. foram da demanda interna, que também subiu, já que as nossas exportações cresceram mais do que as importações. No setor externo, as Exportações de Bens e Serviços subiram 5,5%. As importações de Bens e Serviços, 0,8%.

Cerca de 80% de crescimento de consumo em 2022 pode ser explicado pelo consumo de serviços. Destaque ainda para o consumo de alojamento e alimentação que representaram em torno de 30% do consumo total do ano.

Depois de cinco trimestres de altas puxadas pela retomada do setor de serviços, o resultado do 4º trimestre de 2022 mostra que os aumentos da taxa básica de juros, a Selic, feito desde 2021 começa a trazer consequências mais fortes para a economia. Além dos sinais de uma desaceleração da atividade, economistas esperam efeitos à frente no mercado e na concessão de créditos – e a expectativa é que esses efeitos continuem a repercutir no PIB até o final do ano que vem.

O cenário é uma junção de um quadro de juros elevados, inflação ainda expressiva, mas já dando sinais de perda de força e de um maior endividamento das famílias. A tendência é que a atividade tenha um crescimento mais contido neste ano, influenciada não apenas pelo ambiente doméstico, mas também pelo cenário internacional, cujas projeções também são de desaceleração.



Ao tempo da elaboração do presente PLDO, o Relatório de Mercado Focus prevê um crescimento da atividade econômica de 1,84% em 2023. Para 2024, projeta crescimento de 1,27%. Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima que será de 5,42% e 4,04% em 2023 e 2024, respectivamente. Sobre a taxa de câmbio média, o mercado prevê 5,10 para 2023 e 5,17 para 2024. A projeção para a Selic no fim de 2023 é de 12,5% e em 2024 é 10%.

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do governo federal para 2024 propõe salário-mínimo de R\$ 1.389 para o próximo ano, sem aumento real. O percentual de reajuste se baseia na inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Há chances de esta proposta ser alterada de acordo com o andamento da inflação no decorrer do ano. O valor do salário-mínimo previsto na LDO é mera estimativa, sendo necessária sua fixação por lei específica. A projeção indica que o governo federal mantenha o sistema que adotou nos últimos anos, em que nenhum crescimento real é superior à inflação.

3.3 CENÁRIO MACROECONÔMICO

A economia brasileira na atualidade passa por um processo de mudanças onde os estados brasileiros se adaptam à realidade econômica e social, em que as diferenças geradas são a principal condição a ser trabalhada pelos governantes na atualidade, o pós-pandemia ressalta a condição de mudanças, em que o cenário global deve ser estudado com suas variações estruturais que mexem diretamente com suas variantes como inflação, produção, variação nas taxas de juros, desemprego, consumo, e outros que estão diretamente ligados à economia.

Podemos também afirmar que o atual momento se mostra certamente o mais difícil (ano de 2023), pelo fato de ser um ano pós-eleição, em que o atual governo irá enfrentar as principais dificuldades referentes a diversos setores como a indústria, comércio e pecuária, considerados os mais tradicionais e com maior peso na economia, tendo assim suas políticas de planejamento colocadas em prática e esperando a sua execução, o que certamente pode ocasionar resultados como a expansão ou retração de suas atividades.

O planejamento do mercado financeiro também é pauta dessa discussão onde a inflação pode chegar próximo à meta estipulada pelo atual governo, tendo como referência a média de 5% ou 6%, resultados estes que retratam um bom planejamento a curto e médio prazo, tendo sempre como premissas a melhoria gradativa do poder de compra do brasileiro e a melhoria de outros indicadores como renda, geração de novos empregos, e outros de interesse da sociedade, sempre pautando a condição econômica e social de todas as camadas da sociedade.



O estado do Amapá também poderá passar a enfrentar dificuldades ocasionadas pela falta de novos incentivos e investimentos, algo que é visto como base estruturante para um estado novo e com população predominantemente moradora de sua capital, Macapá. Todos esses aspectos contam como fator para um melhor planejamento de governo, priorizando todos os setores da economia, principalmente os mais tradicionais que ainda não receberam de forma plena investimentos em sua base.

Dentre esses setores, pode-se destacar a indústria com pouco investimento em sua base, ocasionando assim menor nível de produção e contratação de mão de obra. O setor agrícola também se destaca com a sua produção, se mantendo estável e tendo queda em alguns de seus segmentos como a soja, que teve a sua produção diminuída, ocasionando assim menor investimento na aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, todos esses considerados necessários para o aumento da produção, sem contar também com a menor contratação de mão de obra no setor agrícola, ocasionando o desemprego neste setor. O setor terciário, por sua vez, representa o maior índice referente à contratação de mão de obra no estado, ocasionando assim uma direção para investimentos principalmente nas áreas do comércio e serviços, assim dando condições para uma nova base de investimentos no setor, certo também que o mesmo conta com o apoio de órgãos de planejamento e execução de políticas voltadas a área em questão, onde podemos destacar o SEBRAE, SENAI e outros de interesse na execução das políticas de desenvolvimento desse setor, sem contar ainda com os bancos e suas linhas de crédito que viabilizam a aquisição de máquinas, equipamentos e capital de giro, tudo isso certamente é levado em consideração pelo atual governo em sua base de planejamento, criando estudos e políticas que viabilizem o crescimento e desenvolvimento do estado do Amapá, assim melhorando as condições de vida da população de forma gradativa, dentro dos padrões de execução e planejamento buscados por seus governantes.

O atual cenário demonstra que a política a ser adotada pelo governo deve ser a contenção de gastos e aumento de suas receitas, dessa forma tornando o estado superavitário em suas ações orçamentárias que buscam sempre o bem-estar da sociedade amapaense. O estado deve seguir uma política voltada a atrair novos investimentos nos mais diversos segmentos, ocasionando assim maior empregabilidade de seu povo e o aumento de vendas de produtos e insumos para a fabricação e manutenção das empresas aqui instaladas, isso reflete um pensamento desenvolvimentista e com padrões de crescimento e desenvolvimento de sua economia.



Podemos destacar que o estado do Amapá é rico em sua biodiversidade tendo o extrativismo mineral e vegetal como uma de suas riquezas. Ainda podemos destacar que o Amapá se evidencia ainda com suas riquezas minerais como o ouro, manganês, caulim e granito, além dos diamantes que são encontrados em áreas de garimpo.

Todos esses aspectos garantem ao Amapá um destaque entre os estados brasileiros, certamente uma política econômica e social bem-feita pode e deve gerar resultado positivos a curto, médio e longo prazo, priorizando sempre o bem-estar da população local, e respeitando os seus costumes e crenças que são a base da Amazônia e do estado amapaense.

**Indicadores macroeconômicos do Brasil efetivos (2009 a 2027) e projeções
(2023 a 2027)**

Ano	Câmbio (R\$/US\$) (Média Ano) BACEN	Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses)	Taxa de desemprego (média) PNAD	Produção Industrial
-	R\$/US\$	%	%	%
2009	2,00	8,68	8,09	-7,12
2010	1,76	10,66	6,74	10,22
2011	1,67	10,90	5,97	0,41
2012	1,95	7,14	5,51	-2,30
2013	2,15	9,90	5,39	2,02
2014	2,35	11,15	6,83	-3,30
2015	3,33	14,15	8,53	-8,30
2016	3,49	13,65	11,50	-6,40
2017	3,19	7,40	12,73	2,50
2018*	3,65	6,42	12,30	1,00
2019*	3,94	5,95	11,99	-1,08
2020*	5,15	2,75	13,76	-4,45
2021*	5,39	4,44	13,23	3,93
2022*	5,16	12,38	9,27	-0,70
2023*	5,24	13,24	9,15	-0,46
2024*	5,34	10,69	9,68	-0,07
2025*	5,44	9,64	9,76	-0,09



Ano	Câmbio (R\$/US\$) (Média Ano) BACEN	Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses)	Taxa de desemprego (média) PNAD	Produção Industrial
2026*	5,54	9,32	9,38	-0,05
2027*	5,64	9,18	9,31	-0,01

Fonte: Banco Central, Bradesco.

3.4 IPCA (2023 A 2027)

O IBGE calcula o IPCA tendo como base a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços de consumo da população, tendo por determinação legal a medida provisória número 812 de 30 de dezembro de 1994, assim, o Instituto faz a composição da cesta a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

As projeções do IPCA podem ser obtidas por meio do IBGE e Boletim Focus do Banco Central. Por esse meio, estão disponíveis as projeções dos anos de 2023 a 2026. Para o ano de 2027, calcula-se a projeção a partir da média dos valores dos anos anteriores (2022 a 2026).

Projeções do IPCA de 2023 a 2027 (em %)

Ano	IPCA
2023	5,42
2024	4,04
2025	3,90
2026	3,88
2027	4,61

Fonte: Banco Central e Secretaria de Estado do Planejamento.

3.5 CENÁRIO AMAPAENSE

Considerando a economia em nível estadual, passada a fase mais crítica da crise gerada pelo vírus da COVID19, apresenta-se um cenário econômico mais favorável, reduzindo o nível de incerteza gerada pela crise sanitária. O estado tem apresentado saldo positivo na geração de empregos formais, conforme informações do Ministério da Economia. A maioria dos empregos foram criados no setor de serviços e comércio fechou 2022 com saldo positivo na geração de empregos.

Com relação aos investimentos, prosseguiu com as operações especiais junto ao BNDES, além da proposição de nova captação junto ao BID (PROFISCO) para modernização



da gestão fazendária. Esses investimentos são importantes para minimizar os efeitos da crise em um Estado que é profundamente dependente dos recursos da União.

No Amapá, há riscos fiscais relevantes, como pressão de gastos federais além do teto, ações sem a respectiva fonte de financiamento, aumento do déficit fiscal federal, reformas equivocadas que tiram recursos dos estados e municípios (reforma tributária, ICMS e do imposto de renda). A continuação do conflito entre a Rússia e a Ucrânia tende a aumentar a inflação global, em especial em relação aos combustíveis, adubos e alimentos. Os mais pobres acabam sendo os mais afetados. A retomada lenta e gradual da economia, inflação descontrolada que reduz a massa de renda das famílias, baixo nível de participação do país nas cadeias globais de produção e exportação, aumento da taxa de juros que desestimula o crescimento da economia:

- a) Reflexos da inflação na arrecadação, que turva a realidade e desajusta o orçamento, cria dificuldades para cumprir os percentuais estabelecidos em lei;
- b) Guerra fiscal, e consequente pressão interna para replicação de benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades federadas;
- c) Aumento da inadimplência, por fatores como a falência de empresas, queda do consumo e desatualização da legislação tributária;
- d) Não contratação do PROJETO PROFISCO II/AP haja vista que projetos estruturantes nas áreas de Gestão Fiscal, Administração Tributária e Qualidade do Gasto envolvem cerca de USD 30 milhões de dólares de investimento com a captação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- e) Passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, a exemplo de questões complexas como: demandas relacionadas à Unidade Descentralizadas de Execução da Educação – UDE; constantes bloqueios judiciais da conta do Tesouro Estadual por conta de Requisições de Pequeno Valor – RPV (ignorando a programação orçamentária para precatórios); Ação de prefeituras contra o Estado no valor de R\$ 300 milhões de reais em relação a benefícios fiscais.

Adicionalmente, registra-se a ainda a estagnação da regulamentação do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, de essencial importância para a retomada do acesso às operações de crédito e desembolsos para investimentos públicos, a exemplo do PDRI/BNDES.



4. ANÁLISE DO PIB EFETIVO E PROJEÇÕES ATÉ 2027

Conforme expectativas do mercado mundial e nacional, o PIB brasileiro deve em 2023 passar por uma desaceleração, ou diminuição de suas atividades, em que vários fatores podem e devem influenciar essa perspectiva técnica, como a falta de novos investimentos, a alta de taxas de juros, as flutuações do câmbio, exportações e importações entre outras, dessa forma tornando essas variáveis mais um fator para a base de cálculo do crescimento econômico e social do país. Certamente fatores, como os juros em um patamar elevado, começam a impactar diretamente no consumo e posteriormente nos níveis de produção, fazendo assim o empresário recorrer a ferramentas de gestão que buscam a diminuição de custos e a consequente diminuição dos postos de trabalho, ocasionando assim uma diminuição nos níveis de contratação das empresas.

Conforme analistas indicam, o Brasil poderia estar bem melhor em suas projeções econômicas, mas, contudo, os altos impostos e a má estabilidade econômica tornam o mercado menos atrativo para novos investidores, e com isso uma consequente fuga de capital para outros países mais atrativos em seus investimentos e com taxas de juros menores, ocasionando assim melhor grau de competitividade e um melhor retorno para os seus investimentos.

O Brasil ainda é um dos países que têm fortemente a sua economia baseada no consumo das famílias e tendo a expansão da safra agrícola como base de suas exportações, mantendo o saldo das atividades em alta, tendo em seu cenário as contas externas com folga pequena, tornando a situação do país confortável, dando a entender que o modelo estrutural apontado reflete um câmbio de R\$/US\$ 5,25 (podendo ter variações conforme o mercado). Outra forte perspectiva no cenário nacional é a projeção para o IPCA de 5,9% em 2023, situação positiva conforme as análises de mercado, e que demonstram o maior controle de preços por parte do governo em sua política de planejamento dos preços praticados no mercado nacional.

O estado do Amapá também passa por esse novo cenário de mudanças, tendo em 2023 um novo governo e com políticas de planejamento voltadas ao bem-estar da sociedade, tendo sempre em mente as suas potencialidades como fator de riqueza e que podem ser exploradas, dessa forma melhorando os índices (econômicos e sociais) estaduais, melhorando de forma significativa seu saldo na balança de atividades que compõem o estado. O Amapá tem como principal riqueza a sua biodiversidade, que pode e deve ser explorada de forma sustentável,



principalmente quando falamos das riquezas minerais que são sub-exploradas e que na realidade servem como base para processos de produção em diversos países, ocasionando assim uma atração internacional para exploração dos recursos. Ainda podemos ressaltar a condição favorável geograficamente do Amapá, tendo como vizinhos o estado do Pará e a Guiana Francesa.

O PIB do Amapá espera crescer em 2023, tendo como pontos fortes a sua exploração sustentável através do extrativismo em seus mais diversos produtos, podemos ainda ressaltar a exploração do açaí como um dos pontos fortes da economia. O Amapá ainda apresenta em 2023 queda em alguns setores como o agropecuário, como o cultivo da soja que diminuiu significativamente se comparado aos anos anteriores; todos esses aspectos refletem as condições econômicas do Amapá em sua plenitude, com mudanças significativas no pós-pandemia, onde os setores econômicos se adaptam à nova realidade do mercado nacional e mundial.

Estimativa do PIB nominal do Brasil e do Amapá e taxa do PIB real de 2010 a 2027

Ano	BRASIL		AMAPÁ	
	PIB Nominal (Trilhões)	Tx PIB Real	PIB Nominal (Bilhões)	Tx PIB Real
2010	3,8	7,5	8,2	10,1
2011	4,3	4,0	9,4	6,5
2012	4,8	1,9	11,1	3,2
2013	5,3	3,0	12,7	2,9
2014	5,7	0,5	13,4	3,0
2015	5,9	-3,5	13,8	-5,5
2016	6,2	-3,5	14,1	-4,2
2017	6,5	1,0	15,4	1,9
2018	6,8	1,1	16,8	4,8
2019	7,2	1,2	17,1	4,3
2020	7,5	-3,2	16,9	4,4
2021	8,8	4,9	17,5	4,9
2022	9,9	2,9	18,5	5,1
2023	10,7	1,4	19,6	5,4
2024	11,6	1,5	20,8	5,7
2025	12,4	1,7	22,1	6,0
2026	13,3	1,7	23,6	6,4
2027	13,8	1,9	25,4	6,8

Fonte: SEPLAN-AP; IBGE; Boletim Focus/ Banco Central



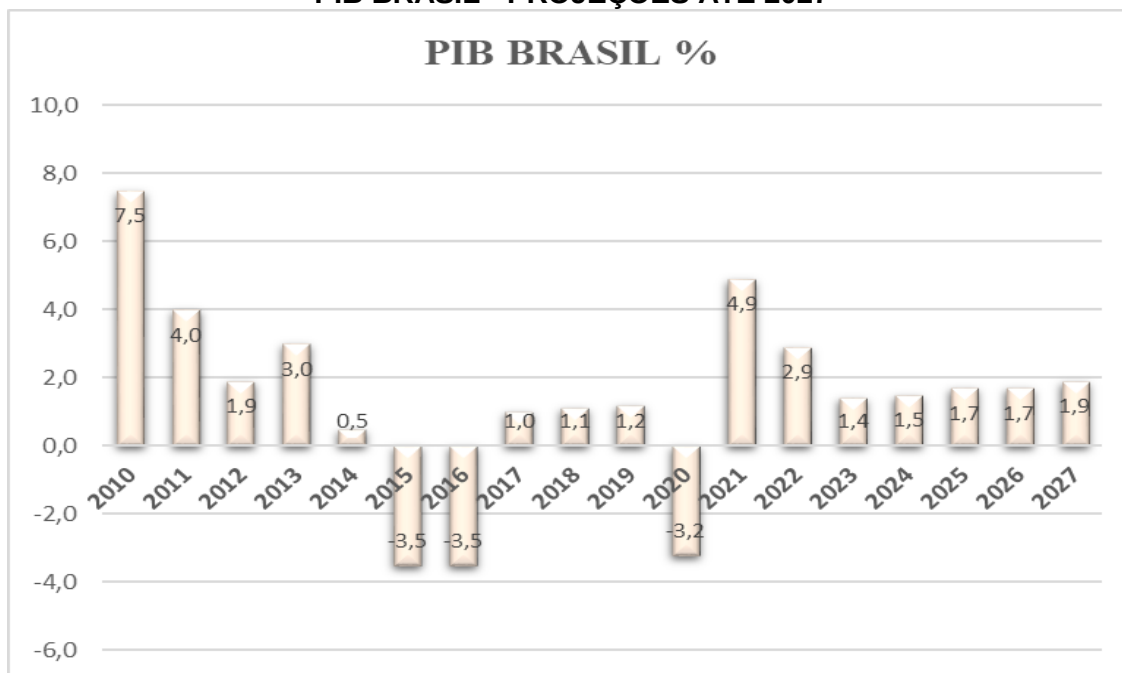
Estimativa do Produto Interno Bruto (PIB) em % do Brasil e do Amapá de 2010 a 2027 - Contas Regionais do Brasil - Ano-base 2010

ANO	PIB BRASIL %	PIB AMAPÁ %
2010	7,5	10,1
2011	4,0	6,5
2012	1,9	3,2
2013	3,0	2,9
2014	0,5	3,0
2015	-3,5	-5,5
2016	-3,5	-4,2
2017	1,0	1,9
2018	1,1	4,8
2019	1,2	4,3
2020	-3,2	4,4
2021	4,9	4,9
2022	2,9	5,1
2023	1,4	5,4
2024	1,5	5,7
2025	1,7	6,0
2026	1,7	6,4
2027	1,9	6,8

Fonte: SEPLAN-AP; IBGE; Boletim Focus/ Banco Central

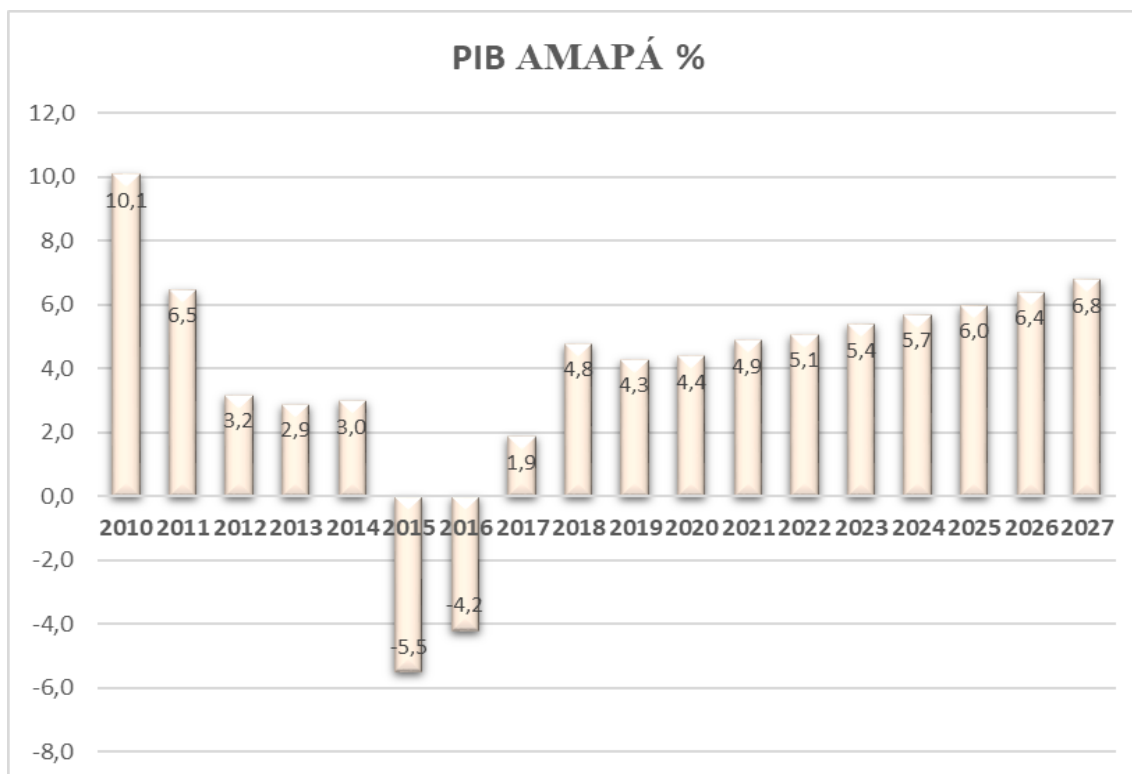


PIB BRASIL - PROJEÇÕES ATÉ 2027



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL

PIB AMAPÁ - PROJEÇÕES ATÉ 2027



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL



5. ANÁLISE DO PIB DO ESTADO DO AMAPÁ 2020

O PIB do Estado do Amapá em 2021, foi estimado em R\$ 20,7 bilhões, tendo como características o seu aumento gradativo entre os anos, chegando a projeções em 2027 de R\$ 25,5 bilhões, dessa forma obtendo resultados dentro de uma realidade, onde todos os fatores são levados em consideração, tendo o crescimento e desenvolvimento econômico como fator de análise, sendo que em 2021 tivemos uma alta se comparado com 2020, ano de forte queda ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Contudo o crescimento previsto em 2021 reflete a retomada das atividades nos diferentes setores, ocasionando também uma melhora social entre as famílias mais pobres, algo visto com bons olhos pelos governantes da época. Entretanto o PIB Brasileiro continua abaixo do ponto mais alto da atividade econômica na série histórica, alcançado em 2014, onde a economia passava por um processo de investimentos em determinados setores, com isso justificando o crescimento da época.

Em 2021 conforme dados do IBGE e Banco Central do Brasil, todas as atividades que compõem o setor serviços tiveram crescimento, com destaque o setor de transportes, correios e armazenagem, todos esses certamente foram abalados em 2020, tendo a sua volta em 2021 com efeito positivo, tendo como parâmetros o avanço consequente da indústria e comércio, todos esses fatores refletem uma evolução futura no PIB Brasileiro e principalmente do Amapá, onde os seus valores são estimados em alta conforme as projeções até 2027.

Projeções do PIB do estado do Amapá de 2021 a 2027 em preços correntes

Ano	PIB
2021	R\$ 20.974.326.796
2022	R\$ 23.370.429.985
2023	R\$ 23.870.557.187
2024	R\$ 24.157.003.873
2025	R\$ 24.591.829.943
2026	R\$ 25.081.207.358
2027	R\$ 25.528.279.880

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de dados do IBGE e do Banco Central.

Além disso cabe ressaltar que os setores basilares da economia em 2020, passaram por um processo de readaptação em suas atividades, onde todos na sociedade tiveram que se adaptar a novas tecnologias, sejam elas no setor primário, secundário ou terciário, algo somente visto no início do século, onde a revolução industrial foi o parâmetro inicial para uma



nova vertente, onde o homem iria controlar o modo de produção, visando ganho de tempo e a maximização de seus resultados financeiros.

Em 2022 sentimos a melhoria da economia em todos os sentidos, onde a pandemia de COVID-19, passou a ser controlada através da vacina e outros cuidados como o uso de máscaras e o tratamento mais específico com medicamentos, assim melhorando a retomada das atividades em amplo sentido. Esse resultado foi reflexo para o crescimento Brasileiro de 2,9% em 2022, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo ainda como destaque o setor serviços com alta de 4,2% no ano, e tendo os seus valores correntes em torno de R\$ 5,8 trilhões no ano.

O Amapá se destaca em 2022 e 2023 pela sua retomada nas atividades, tendo crescimento em quase todos os segmentos, porém algo interessante ocorreu em 2023, o estado registrou 733.508 habitantes, resultado este menor que o esperado pelos institutos de pesquisa, demonstrando um número de habitantes abaixo do esperado, e fazendo do Amapá o 2º estado com a menor população do país, e tendo Macapá como a cidade mais populosa do Estado, demonstrando assim a força de sua capital perante outros municípios do Estado, todos esses fatores levam o PIB do estado a ser trabalhado em seus indicadores macroeconômicos, dessa forma fundamentando o seu resultado e suas projeções para 2027.

6. VARIAÇÃO DE PREÇO

6.1 TAXA SELIC

Segundo o site do Banco Central do Brasil (BC), o nome da taxa Selic vem da sigla do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Tal sistema é uma infraestrutura do mercado financeiro administrada pelo BC. Nele são transacionados títulos públicos federais. A taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados nesse sistema corresponde à taxa Selic. Ela é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras. Dessa forma, a taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O BC opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida em reuniões do Comitê de Política Monetária do BC (Copom).



A tabela abaixo apresenta os valores dessa taxa no período de 2016 a 2023, quando teve uma variação de 14,25% a.a., definida na 199ª reunião, ocorrida em 8 de junho de 2016, a 13,75% a.a. Após a 253ª de 5 de maio de 2022, nesse intervalo chegou a 2,00% a.a. fazendo com que muitas empresas pedissem empréstimos, que logo depois se tornaram inviáveis, levando, em alguns casos, a impossibilidade de pagar o compromisso. Atualmente existe a expectativa de se diminuir a taxa, mas dificilmente voltará a apenas um dígito durante o corrente ano.

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic. 2016-2023

Reunião Nº	Data da Reunião	Meta SELIC %
253º	22/03/2023	13,75
246º	04/05/2022	12,75
245º	16/03/2022	11,75
244º	02/02/2022	10,75
243º	08/12/2021	9,25
242º	27/10/2021	7,75
241º	22/09/2021	6,25
240º	04/08/2021	5,25
239º	16/06/2021	4,25
238º	05/05/2021	3,50
237º	17/03/2021	2,75
232º	05/08/2020	2,00
231º	17/06/2020	2,25
230º	06/05/2020	3,00
229º	18/03/2020	3,75
228º	05/02/2020	4,25
227º	11/12/2019	4,50
226º	30/10/2019	5,00
213º	21/03/2018	6,5
212º	07/02/2018	6,75
211º	06/12/2017	7,00
210º	25/10/2017	7,50
209º	06/09/2017	8,25
208º	26/07/2017	9,25
207º	31/05/2017	10,25
206º	12/04/2017	11,25
205º	22/02/2017	12,25
204º	11/01/2017	13,00
203º	30/11/2016	13,75
202º	19/10/2016	14,00
201º	31/08/2016	14,25
200º	20/07/2016	14,25
199º	08/06/2016	14,25



Gráfico 1 - Meta para Taxa Selic, (% a.a., dados diários).



Fonte Banco Central

6.2 CÂMBIO E SUAS VARIAÇÕES

A tabela abaixo apresenta a cotação do dólar no período de janeiro de 2016, R\$ 3,871, a março de 2023, R\$ 5,079, cuja variação é de 31,2%, assim como a taxa Selic existe uma preocupação do atual governo em diminuir, o que, de forma tímida, já vem ocorrendo, pois no ano já ocorreu uma queda de 2,54%, existe uma expectativa que esse valor venha ao mesmo patamar de maio de 2022. Essa queda se dará se a taxa de juros dos Estados Unidos diminuir, pois assim ocorrerá mais investimento por parte do mercado internacional em nossa economia.

Taxa de câmbio nominal - R\$/US\$, cotação de venda, dados diários

Cotação mensal do Dólar 2016 - 2023								
A/M	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JAN	3,8711	3,2034	3,1963	3,6513	4,2689	5,4753	5,3568	5,0987
FEV	3,9885	3,0779	3,2208	3,7379	4,4981	5,5296	5,1388	5,2072
MAR	3,7116	3,1629	3,2859	3,8961	5,1981	5,6967	4,7273	5,0798
ABR	3,5276	3,1269	3,4105	3,9447	5,4264	5,403	4,9185	
MAI	3,5041	3,1011	3,6753	3,9401	5,4257	5,2316	4,7283	
JUN	3,4768	3,2836	3,7738	3,8316	5,4754	5,0016	5,2374	
JUL	3,2656	3,1899	3,8745	3,7643	5,2027	5,121	5,1878	



AGO	3,1672	3,1976	3,9134	4,1379	5,4707	5,1427	5,1784	
SET	3,3326	3,1255	4,1879	4,1638	5,6401	5,4388	5,406	
OUT	3,1864	3,1572	3,7332	4,0035	5,7712	5,6424	5,2564	
NOV	3,4446	3,2802	3,7924	4,2234	5,3311	5,6193	5,2935	
DEZ	3,383	3,3176	3,909	4,0301	5,1961	5,5799	5,2171	

Nota: A partir de janeiro de 2019 a divulgação do índice ocorrerá no último dia útil do mês

6.3 INFLAÇÃO

A inflação pode ser conceituada como o aumento generalizado de preços de bens e serviços em uma economia, reduzindo o poder de compras das famílias, tendo como indicadores para sua definição o IPCA (Índice de Preços ao consumidor amplo), que em 2023 teve sua expectativa em torno de 4,98% (5 dias úteis) e 5,71% (há 4 semanas), tendo como último mês de referência junho, onde a inflação até o momento parece estar controlada e com níveis de variação dentro de uma lógica de mercado, onde os produtos da cesta básica oficial e regional não apresentam uma variação muito acentuada, deixando assim a política monetária mais equilibrada e com níveis de aceitabilidade. Diante disso podemos também notar a variação equilibrada de outros indicadores como o PIB nacional e local, tendo ainda a taxa Selic seguindo essa dinâmica com percentual de 12% até junho de 2023, possibilitando a tomada de algumas decisões por parte dos governos e seus representantes.

Podemos ainda ressaltar que a meta da inflação para 2023 conforme dados do Banco Central seria em torno de 3,25%, dessa forma na atualidade tendo variação positiva (4,98%) com níveis acima do planejado pelos analistas e mercado financeiro, dificultando uma análise a longo prazo e tendo esses índices uma correção constante, dando a entender que o mercado ainda sofre com variações, assim não se chegando a uma previsão aceita pelos estudiosos da área econômica e social.

O Estado do Amapá também sofre com as questões inflacionárias, tendo como medida o IPCA, sendo este aferido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, e se chegando a um índice próprio local, tendo como referência os produtos e serviços comercializados no Estado, diante disso também podemos afirmar que o estado também sofre com as oscilações de preços, onde grande parte dos produtos comercializados internamente são produtos oriundos de outros estados e até mesmo países, dessa forma demonstrando a sua dependência econômica dos estados e países produtores, enfatizando assim uma maior política de intervenção na produção e meta inflacionária local e nacional, chegando assim a resultados promissores na escala econômica e social (crescimento e desenvolvimento).

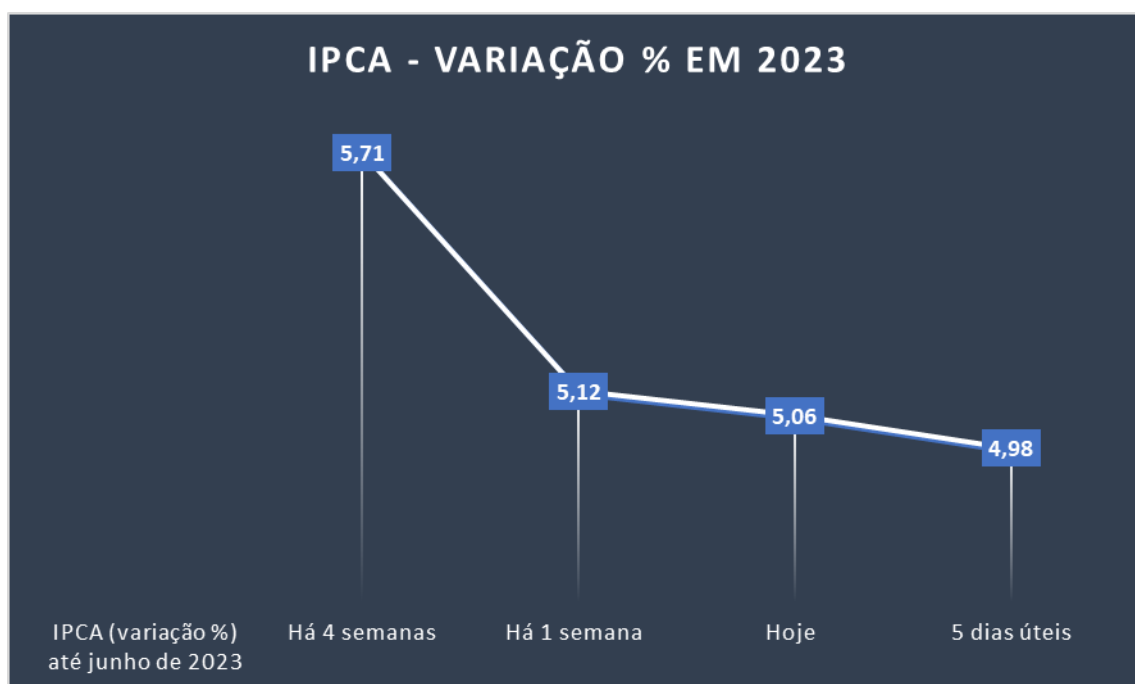


Podemos ainda ressaltar que a inflação Brasileira e Amapaense pode ser influenciada por diferentes variáveis como: aumento na demanda, aumento nos custos de produção, inércia inflacionária e emissão de moeda, e outros que influenciam diretamente e indiretamente na dinâmica econômica e social, todos esses fatores e indicadores expostos propiciam uma múltipla análise, tendo como metas o bem-estar da população atual e futura (projeções de qualidade de vida e bem-estar da população).

Mediana – Agregada

IPCA (variação %) até 23 de junho de 2023	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	5 dias úteis
	5,71	5,12	5,06	4,98

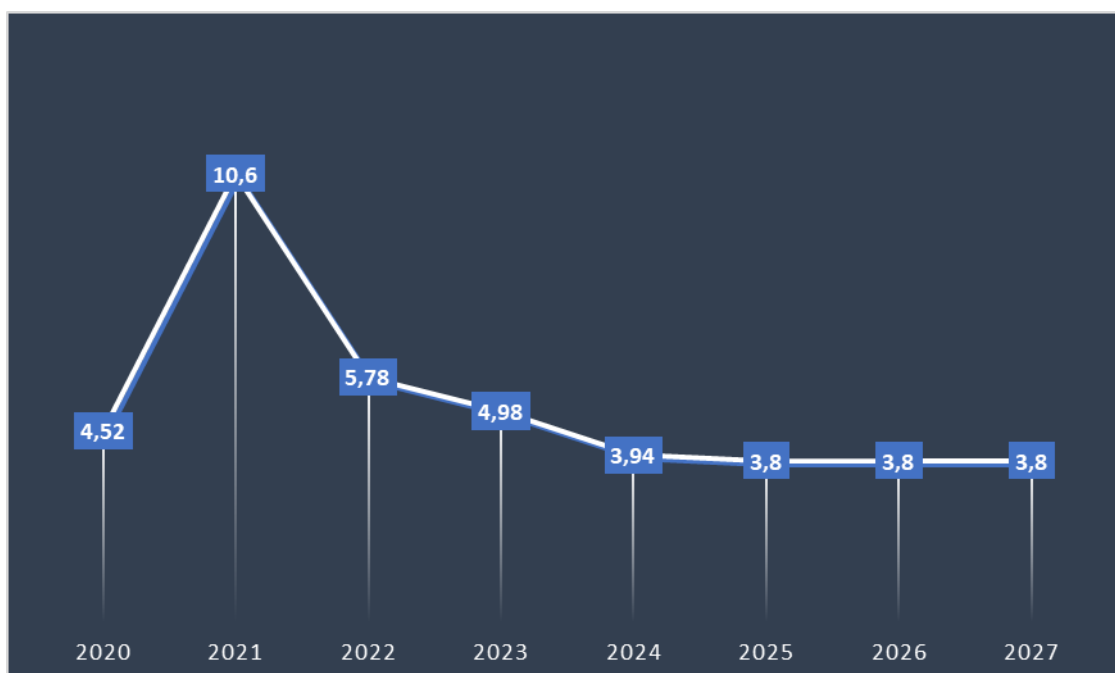
Gráfico – Expectativas de Mercado



Relatório de Mercado (% a.a.). Fonte Banco Central do Brasil - até 23 de junho de 2023



Gráfico – IPCA de 2020 até 2027 (Projeções)



Relatório de Mercado e Projeções (% a.a.). Fonte Banco Central do Brasil.

7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

As informações expostas nesta seção foram retiradas do ComexStat, que se apresenta como um sistema de consultas e extração de dados do comércio exterior brasileiro, nele são divulgados mensalmente os dados detalhados das exportações e importações por Unidade da Federação e Municípios, estes são extraídas do SISCOMEX, baseados na declaração dos exportadores e importadores.

Na tabela abaixo, apresentamos o comportamento das exportações (X) e importações (M) realizadas pelo Amapá, inicialmente lembramos que em razão da sua localização geográfica e dos incentivos fiscais oferecidos no estado, muitas empresas nacionais optam por desembaraçar suas mercadorias aqui, portanto o Amapá é, antes de tudo, um ponto de entrada de mercadorias importadas que têm como destino outros estados. Dessa maneira, a balança comercial pode ser vista como um fator positivo na arrecadação. É importante observar que em 2022 as exportações caíram 30,56% enquanto as importações cresceram cerca de 81,91%, em dólar FOB as exportações diminuiram US\$ 83.184.989 e as importações aumentaram em US\$ 347.635.828.

O Estado tem como principais produtos em sua pauta de exportação o ouro, a lenha, minério de ferro, e madeira; enquanto na importação tem-se de Óleos de petróleo ou de



minerais betuminosos, Óleos brutos de petróleo, Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores e Álcool etílico não desnaturado. Já quanto a relações, tem-se com países como Canadá, Portugal, Japão, China e Estados Unidos, que compõem a lista de principais exportadores, enquanto Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos, China, Austrália e Reino Unido são os principais países de importação.

Balança Comercial do Amapá 2015 - 2022					
Ano	Exportação - X	Importação - M	X - M	Δ X	Δ M
2022	188.991.194	772.072.531	-583.081.337	-83.184.989	347.635.828
2021	272.176.183	424.436.703	-152.260.520	-28.438.533	242.740.404
2020	300.614.716	181.696.299	118.918.417	47.349.735	59.423.651
2019	253.264.981	122.272.648	130.992.333	-30.325.968	-43.665.403
2018	283.590.949	165.938.051	117.652.898	14.104.218	72.146.198
2017	269.486.731	93.791.853	175.694.878	6.796.930	44.252.171
2016	262.689.801	49.539.682	213.150.119	13.503.131	2.173.929
2015	249.186.670	47.365.753	201.820.917		

Exportação em US\$ FOB dos dez principais produtos		
Exportação	VALOR FOB (US\$)	
	2021	2022
Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	142.156.722	91.058.234
Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes	59.132.467	58.375.049
Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	43.705.379	14.130.493
Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições	11.817.411	7.233.904
Sorvetes, mesmo contendo cacau	2.982.756	4.277.757
Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	4.930.903	3.233.457
lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas	43.639	2.227.632
Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada	1.005.930	2.156.004
Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de	3.140.169	2.128.868



teor de manganês de => 20%, em peso, sobre o produto seco		
Madeira serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm	878.700	2.067.102

Importação	VALOR FOB (US\$)	
	2021	2022
Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento	220.683.931	620.642.867
Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	167.767.047	99.920.268
Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem em peso relativamente aos constituintes não aromáticos	0	13.359.110
Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados	2.335.294	8.968.565
Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	0	7.474.311
Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos	9.200.297	5.232.158
lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas	8.095.235	2.891.027
Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução	634.403	1.889.098
Pneumáticos novos, de borracha	1.642.926	1.190.897
Perfumes (extratos) e águas-de-colônia	222.622	948.289

Exportação	2021 - Valor FOB (US\$)	2022 - Valor FOB (US\$)
Canadá	93.552.447	91.058.234
Portugal	26.144.997	25.934.632
Japão	26.503.795	17.738.574
China	42.641.116	15.133.601
Dinamarca	7.733.212	11.775.700
Estados Unidos	13.680.618	8.778.256
Espanha	75.192	3.944.673
Países Baixos (Holanda)	1.208.071	2.593.336
Guiana Francesa	2.155.727	2.206.933
Suíça	48.606.259	2.203.274



Importação	2021 - Valor FOB (US\$)	2022 - Valor FOB (US\$)
Estados Unidos	383.586.970	690.650.981
Emirados Árabes Unidos	9.549.475	28.243.118
China	9.207.703	22.669.668
Austrália	8.385.913	10.828.310
Reino Unido	7.646.727	5.613.009
Chile	1.765.839	4.201.014
Índia	941.435	3.634.855
Malásia	539.582	1.070.184
Alemanha	436.201	950.973
Tailândia	382.180	942.137

8. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

O trabalho é o meio pelo qual o indivíduo aplica seus esforços, conhecimentos e experiências. Pode-se compreendê-lo como uma troca de esforços mútuos ou uma permuta de favores, para satisfazer necessidades pessoais ou as de um grupo. Nesse sentido, trabalho pode ser uma prestação de serviço para outra pessoa ou empresa em que há uma recompensa por este serviço, que pode ser material ou financeira. Trabalho também pode ser entendido como uma forma de solucionar problemas, pois dignifica o homem, contribuindo com seu crescimento pessoal e profissional, colaborando com o crescimento econômico do país.

O mercado de trabalho contextualiza a prática profissional do ser humano, em busca da sobrevivência, sendo importante buscar na academia o enriquecimento curricular e a prática empreendedora para conseguirmos enfrentar as crises econômicas e a baixa oferta de trabalho. O desemprego representa que o mercado nem sempre dispõe de vagas suficientes para todos e que, a iniciativa autônoma ou o desvio entre a formação e o trabalho exercido seja, realidade em nosso país. Assim, compreender o mercado de trabalho representa a aplicação dos esforços, pois, sabe-se que o trabalho é fonte de sobrevivência do ser humano e busca-se continuamente compreender o mercado de trabalho para melhor aplicar esses esforços.

Ao longo dos últimos meses, o mercado de trabalho brasileiro vem mostrando sinais de arrefecimento, caracterizado por uma leve aceleração da taxa de desocupação, o que reflete na perda de dinamismo da população ocupada. Segundo os dados mensais produzidos pelo Ipea, com base nas séries de trimestres móveis da PNAD Contínua, do IBGE, a taxa de desocupação dessazonalizada, após recuar fortemente, chegando a 8,3% em outubro de 2022, menor patamar desde abril de 2015, acelerou lentamente, de modo que em janeiro alcançou 8,6%, nível em que se manteve em fevereiro. Na comparação com fevereiro de 2022, entretanto, a taxa de desocupação registra queda de 2,6 pontos percentuais (p.p.).



A análise dos dados da PNAD Contínua mostra que esse movimento recente da taxa de desocupação é decorrente de uma retração da população ocupada. Em fevereiro, mesmo diante de uma pequena recuperação, na comparação com janeiro, o contingente de, aproximadamente, 98 milhões de ocupados na economia brasileira era cerca de 2,1 milhões menor que o registrado em junho de 2022, momento em que atingiu o patamar máximo da série. Em relação ao mesmo período do ano passado, o número de trabalhadores ocupados revela expansão de 2,7%. Nota-se, ainda, que este arrefecimento da ocupação vem ocorrendo de forma mais intensa no setor informal. No último trimestre, encerrado em fevereiro, enquanto a população ocupada formal se expandiu a uma taxa média interanual de 5,0%, a registrada entre os trabalhadores informais foi de apenas 0,4%.

Os principais dados de emprego no país mostram que o mercado de trabalho brasileiro segue em trajetória positiva, marcado pela queda da desocupação e, mais recentemente, pela recuperação dos rendimentos. Por certo, embora se verifique uma acomodação da população ocupada nos últimos meses, a taxa de desocupação continua se reduzindo devido ao recuo da força de trabalho. Adicionalmente, o bom desempenho do emprego formal e a melhora dos indicadores de subocupação e desalento ratificam este quadro de maior dinamismo.

Em outubro de 2022, a taxa de desocupação dessazonalizada ficou em 8,2%, alcançando o menor patamar desde abril de 2015. Desta forma, a população desocupada que chegou a 15,4 milhões, em maio de 2021, vem recuando sistematicamente, de modo que o contingente de 8,9 milhões, apurado em outubro de 2022, é o menor já observado desde julho de 2015 (8,6 milhões). Nota-se, entretanto, que, ao contrário do verificado ao longo de grande parte do processo de retomada do mercado de trabalho, iniciado em meados de 2021, a queda da desocupação no último trimestre não foi provocada pela expansão da ocupação, mas sim por uma retração da força de trabalho.

Em relação ao nosso estado, o município de Macapá apresentou saldo positivo na geração de empregos formais em dezembro de 2022, aponta relatório do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). A capital amapaense é a segunda que mais gerou novas vagas de emprego em 2022.

De janeiro de 2020 a dezembro de 2022 foram criados 13.023 novos postos de trabalho no estado. Desses, 10.601 são de Macapá e 2.422 nos demais 15 municípios. Somente em dezembro de 2022, o saldo foi de 5.792 novos empregos no estado do Amapá, dos quais 5.059 estão na capital. No total, Macapá saiu de 50.678 pessoas em emprego formal até janeiro de



2020 para 61.279 até dezembro de 2022, representando um crescimento na ordem de 21% em relação a 2020, que fechou o ano com 846 novos postos de trabalho.

Enquanto em 2020 a variação foi de apenas 1,71%, em 2022 o resultado alcançou 9% ao ano. Destaque para os setores do comércio (11.842 admissões) e serviços (16.396 admissões), que juntos representam 28.238 postos de trabalho. A média do crescimento da capital está acima da do cenário nacional, que teve variação de pouco mais de 5%.

9. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além do objetivo e acessível, produzem-se resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção – de precisão e aderência confirmadas – considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x . Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO (x ; valor_conhecidos_y; valor_conhecidos_x):

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.

PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

- Previsão de ICMS – 2024 – 2027;
- Previsão de IPVA – 2024 – 2027;
- Previsão ITCD – 2024 – 2027;
- Previsão IRRF – 2024 – 2027;
- Previsão Taxas de Expediente – 2024 – 2027;
- Previsão Taxas de Trânsito – 2024 – 2027;
- Previsão Outras Taxas – 2024 – 2027;
- Previsão Receita de Serviços Administrativo – 2024 – 2027;
- Previsão Receita de Multa de IPVA – 2024 – 2027;
- Previsão Receita de Multa de ICMS – 2024 – 2027;



- Previsão Receita de Outras Multas – 2024 – 2027;
- Previsão Dívida Ativa ICMS – 2024 – 2027;
- Previsão Dívida Ativa IPVA – 2024 – 2027;
- Previsão Receita Global por espécie – 2024 – 2027.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2024 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover ao Poder Legislativo, órgãos de controle e população maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país.

Sendo assim, atendendo aos desafios que o documento guia, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, permitindo a consolidação de um texto mais sucinto e harmônico.

É importante destacar, dado o material abordado, que a União e, por conseguinte, o Estado do Amapá, se deparam com riscos fiscais relevantes para o ano de 2024 e os anos subsequentes. É de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas mantenha o equilíbrio fiscal.

Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumam, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país.

Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	9.751.479.439,00	9.372.817.607,65	650,10	10.466.753.292,00	9.682.691.535,31	615,69	11.054.182.986,00	9.844.163.481,22	650,25
Receitas Primárias (I)	8.931.822.201,00	8.584.988.659,17	595,46	9.588.722.635,00	8.870.433.925,61	564,04	10.103.420.315,00	8.997.473.755,07	594,32
Despesa Total	9.751.479.439,00	9.372.817.607,65	650,10	10.466.806.692,00	9.682.740.935,13	615,70	11.054.294.238,00	9.844.262.555,28	650,25
Despesas Primárias (II)	9.114.213.424,72	8.760.297.409,38	607,61	9.824.479.413,66	9.088.530.225,53	577,91	10.406.703.356,40	9.267.558.649,13	612,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-182.391.223,72	-175.308.750,21	-12,16	-235.756.778,66	-218.096.299,92	-13,87	-303.283.041,40	-270.084.894,05	-17,84
Resultado Nominal	-788.911.971,38	-758.277.558,04	-52,59	-895.489.681,26	-828.408.783,01	-52,68	-1.030.384.354,74	-917.595.814,13	-60,61
Dívida Pública Consolidada	4.635.431.131,82	4.455.431.691,48	309,03	4.215.440.390,59	3.899.662.851,40	247,97	3.769.092.006,44	3.356.517.431,83	221,71
Dívida Consolidada Líquida	1.128.734.070,76	1.084.903.951,13	75,25	638.609.388,30	590.771.325,74	37,57	120.724.384,11	107.509.580,30	7,10

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	6.910.347.945,00	460,69	8.947.712.090,15	596,51	2.037.364.145,15	29,48
Receitas Primárias (I)	6.231.560.228,00	415,44	8.034.526.706,16	535,64	1.802.966.478,16	28,93
Despesa Total	6.910.347.945,00	460,69	7.431.120.842,48	495,41	520.772.897,48	7,54
Despesas Primárias (II)	6.690.610.278,00	446,04	7.321.706.767,16	488,11	631.096.489,16	9,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-459.050.050,00	-30,60	712.819.939,00	47,52	1.171.869.989,00	-255,28
Resultado Nominal	-835.568.860,00	-55,71	-84.349.013,71	-5,62	751.219.846,29	-89,91
Dívida Pública Consolidada	3.957.327.252,07	263,82	5.642.651.308,97	376,18	1.685.324.056,90	42,59
Dívida Consolidada Líquida	-2.495.736.225,84	-166,38	2.272.123.568,62	151,48	4.767.859.794,46	-191,04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	6.339.139.459,00	6.910.347.945,00	9,01	8.944.493.102,00	29,44	9.751.479.439,00	9,02	10.466.753.292,00	7,34	11.054.182.986,00	5,61
Receitas Primárias (I)	5.710.369.485,00	6.231.560.228,00	9,13	8.257.080.943,00	32,50	8.931.822.201,00	8,17	9.588.722.635,00	7,35	10.103.420.315,00	5,37
Despesa Total	6.339.139.459,00	6.910.347.945,00	9,01	8.877.410.922,00	28,47	9.751.479.439,00	9,85	10.466.806.692,00	7,34	11.054.294.238,00	5,61
Despesas Primárias (II)	6.155.231.335,00	6.690.610.278,00	8,70	8.403.501.401,00	25,60	9.114.213.424,72	8,46	9.824.479.413,66	7,79	10.406.703.356,40	5,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-444.861.850,00	-459.050.050,00	3,19	-146.420.458,00	-68,10	-182.391.223,72	24,57	-235.756.778,66	29,26	-303.283.041,40	28,64
Resultado Nominal	-793.176.425,00	-835.568.860,00	5,34	-521.174.098,00	-37,63	-788.911.971,38	51,37	-895.489.681,26	13,51	-1.030.384.354,74	15,06
Dívida Pública Consolidada	10.144.022.458,98	5.642.651.308,97	-44,37	5.140.277.030,83	-8,90	4.635.431.131,82	-9,82	4.215.440.390,59	-9,06	3.769.092.006,44	-10,59
Dívida Consolidada Líquida	-2.762.104.496,84	2.272.123.568,62	-182,26	1.702.338.735,68	-25,08	1.128.734.070,76	-33,70	638.609.388,30	-43,42	120.724.384,11	-81,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	7.212.873.294,22	6.770.200.942,21	-6,14	6.910.347.945,00	2,07	8.617.045.377,65	24,70	8.500.069.043,96	-1,36	8.588.317.719,65	1,04
Receitas Primárias (I)	6.480.837.224,65	6.098.674.609,98	-5,90	6.231.560.228,00	2,18	7.858.459.482,66	26,11	7.752.406.804,98	-1,35	7.828.823.262,35	0,99
Despesa Total	7.212.873.294,22	6.770.200.942,21	-6,14	6.910.347.945,00	2,07	8.617.045.377,65	24,70	8.500.069.043,96	-1,36	8.588.317.719,65	1,04
Despesas Primárias (II)	6.899.618.165,72	6.573.787.065,78	-4,72	6.690.610.278,00	1,78	8.180.545.838,70	22,27	8.094.779.760,18	-1,05	8.204.307.548,94	1,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-418.780.941,07	-475.112.455,80	13,45	-459.050.050,00	-3,38	-322.086.356,04	-29,84	-342.372.955,20	6,30	-375.484.286,59	9,67
Resultado Nominal	-790.004.873,32	-847.112.421,90	7,23	-835.568.860,00	-1,36	-821.583.564,83	-1,67	-845.718.868,39	2,94	-905.506.662,15	7,07
Dívida Pública Consolidada	4.425.738.254,21	5.416.907.993,10	22,40	3.957.327.252,07	-26,94	3.457.412.209,94	-12,63	3.017.109.670,47	-12,74	2.607.448.941,47	-13,58
Dívida Consolidada Líquida	-2.095.405.824,10	-1.474.963.801,31	-29,61	-2.495.736.225,84	69,21	-2.759.411.949,89	10,57	-3.006.944.747,98	8,97	-3.241.147.581,30	7,79



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	16.375.457.547,34	100,00	12.840.032.168,17	100,00	10.917.678.549,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.375.457.547,34	100,00	12.840.032.168,17	100,00	10.917.678.549,91	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	591.120,00	0,00	479.900
Alienação de Bens Móveis	591.120,00	0,00	479.900
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	591.120,00	0,00	0,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	568.011,28	592.946,97	623.305,86	ESTES BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO COMPROMETEM AS MESTAS FISCAIS ESTABELECIDAS PELO ESTADO, UMA VEZ QUE FORAM EXPURGADOS DO CÁLCULO DE RECEITA, CONFORME INCISO I, DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	5.841.180,65	6.097.608,49	6.409.806,04	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de veículos	65.893.228,40	68.785.941,12	72.307.781,31	
	Subsídio	Infra-estrutura	37.395.415,24	39.037.713,13	41.035.524,91	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria amapaense exportadora	4.645.018,50	4.848.934,81	5.097.200,28	
	Crédito Presumido	Cultura	15.010.959,62	15.670.197,32	16.472.142,47	
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário	7.943.403,35	8.374.730,15	8.829.478,00	
	Crédito Presumido	Transporte de cargas	4.358.396,50	4.549.730,10	4.782.676,29	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Mineração amapaense	11.655.210,87	12.166.874,62	12.789.818,61	
	Crédito Presumido	Fornecedores de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	13.580.957,54	14.177.161,57	14.903.032,25	
	Modificação de Base de Cálculo	Indústria do Petróleo	35.000.000,00	36.750.000,00	38.587.500,00	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Veículos Deficientes Físicos	4.934.124,00	5.150.732,04	5.414.449,52	
	Crédito Presumido	Comércio de importados para outros estados	61.783.077,00	64.495.354,08	67.797.516,21	
	Crédito Presumido	Indústria de pescado	892.434,94	931.612,84	979.311,41	
	Crédito Presumido	Comércio/Indústria	8.937.663,39	9.330.026,81	9.807.724,18	
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	14.929.222,94	15.584.615,83	16.382.548,16	
Total			293.368.304,22	306.544.179,88	322.219.815,50	

Fonte: SISTEMA: SIAFE - UNIDADE - Secretaria de Estado da Fazenda

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª versão, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1447 de 14 de junho de 2022.

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2024 a 2026, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS.

Com a observância do inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES - RPPS
2024

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	58.025.278	147.291.866	176.153.770
Pessoal Militar	968.193	11.797.389	23.252.914
Outras Receitas de Contribuições		8.624.322	
Receita Patrimonial	735.421.554	418.052.196	519.198.086
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	13.885.188	56.163	431.920
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil	51.585.225	125.590.035	201.217.191
Pessoal Militar		30.069.098	7.591
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	79.304.793	159.378.236	117.688.846
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		9.104.848	5.800.360
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	939.190.232	909.964.152	1.043.750.678



DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes		12.538.726	13.877.356
Despesas de Capital		800.797	77.153
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	148.608.621	185.230.739	281.663.157
Pessoal Militar	32.540.288	55.534.393	105.269.239
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	181.148.910	254.104.656	400.886.905
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	758.041.323	655.859.496	642.863.773
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	64.988	487.990	417.106
INVESTIMENTOS	3.777.078.945	4.004.036.387	4.349.603.520
OUTROS BENS E DIREITOS	36.234		
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA – AMPREV.			
NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.			



R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	36.048.787	87.913.033	158.440.676
Pessoal Militar	14.864	8.847.801	23.552.924
Outras Receitas de Contribuições		11.084	
Receita Patrimonial	233.131.662	144.345.457	221.962.805
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	5.468.989,84		2.173.972,63
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	42.767.260	81.423.684	147.106.108
Pessoal Militar		3.557.505	-
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	44.309.479	109.069.355	78.560.796
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		1.710.287	2.173.973
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	361.741.041	436.878.205	633.971.254



<u>DESPESAS</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes		4.179.575	4.632.249
Despesas de Capital		266.932	25.718
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	6.289.755	9.361.927	15.971.138
Pessoal Militar	1.337.305	1.624.314	3.333.309
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.627.060	15.432.748	23.962.413
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	354.113.982	421.445.457	610.008.841
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	565.864	1.668	2.486
INVESTIMENTOS	1.324.489.272	1.617.702.585	2.085.266.349
OUTROS BENS E DIREITOS	5.031		
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.			



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – RPPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, estão em consonância com as Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, nas Leis Federais de nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e de nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normativos do Ministério da Fazenda (MF).

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98. Deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridos no período. Dessa forma avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes aos Planos Previdenciário e Financeiro do Estado do Amapá, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Esta avaliação retrata os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2021.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO/CIVIS
AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2022

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2021

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário – CIVIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	436.878.205,25	15.399.691,69	421.478.513,56	1.845.475.442,71
2022	390.075.590,17	67.172.655,22	322.902.934,95	2.168.378.377,66
2023	393.747.186,47	80.442.918,09	313.304.268,38	2.481.682.646,04
2024	403.839.770,88	91.498.072,30	312.341.698,58	2.794.024.344,62
2025	420.471.047,74	104.172.822,12	316.298.225,62	3.110.322.570,24
2026	436.353.339,84	120.914.993,57	315.438.346,27	3.425.760.916,51
2027	451.392.392,93	139.487.720,86	311.904.672,07	3.737.665.588,58
2028	465.447.850,03	160.812.343,42	304.635.506,61	4.042.301.095,20
2029	478.798.872,81	182.644.117,00	296.154.755,81	4.338.455.851,01
2030	491.048.423,76	206.874.243,31	284.174.180,45	4.622.630.031,46
2031	501.395.592,29	236.343.328,35	265.052.263,94	4.887.682.295,40
2032	509.599.110,22	269.658.063,77	239.941.046,45	5.127.623.341,84
2033	516.662.281,07	301.093.178,53	215.569.102,54	5.343.192.444,38



2034	521.776.680,23	335.255.425,54	186.521.254,69	5.529.713.699,08
2035	442.413.157,54	370.542.742,48	71.870.415,06	5.601.584.114,13
2036	436.906.448,48	405.893.383,73	31.013.064,75	5.632.597.178,88
2037	428.623.266,09	443.411.766,07	(14.788.499,98)	5.617.808.678,90
2038	418.211.899,75	479.621.108,96	(61.409.209,21)	5.556.399.469,69
2039	405.683.932,73	513.496.815,18	(107.812.882,45)	5.448.586.587,24
2040	392.164.302,73	541.754.656,02	(149.590.353,29)	5.298.996.233,95
2041	375.587.780,13	575.022.563,88	(199.434.783,75)	5.099.561.450,19
2042	358.069.970,08	598.729.608,04	(240.659.637,96)	4.858.901.812,23
2043	338.636.852,86	621.631.758,00	(282.994.905,14)	4.575.906.907,09
2044	317.838.748,96	641.248.244,39	(323.409.495,43)	4.252.497.411,66
2045	295.431.114,71	657.859.082,44	(362.427.967,73)	3.890.069.443,93
2046	271.611.131,24	671.360.557,48	(399.749.426,24)	3.490.320.017,69
2047	247.334.654,03	678.849.569,68	(431.514.915,65)	3.058.805.102,04
2048	222.026.283,08	683.182.160,71	(461.155.877,63)	2.597.649.224,41
2049	195.173.659,37	686.749.189,70	(491.575.530,33)	2.106.073.694,08
2050	167.388.861,17	687.255.006,47	(519.866.145,30)	1.586.207.548,78
2051	138.927.244,13	683.942.325,66	(545.015.081,53)	1.041.192.467,26
2052	109.582.883,50	678.658.663,44	(569.075.779,94)	472.116.687,32
2053	79.553.894,15	670.127.753,47	(590.573.859,31)	(118.457.171,99)
2054	63.664.220,42	659.816.657,66	(596.152.437,24)	(714.609.609,23)
2055	62.158.025,25	648.500.764,01	(586.342.738,76)	(1.300.952.347,99)
2056	60.686.573,57	636.012.351,63	(575.325.778,06)	(1.876.278.126,05)
2057	59.185.735,29	622.559.452,24	(563.373.716,95)	(2.439.651.843,00)
2058	57.690.428,41	607.979.348,67	(550.288.920,25)	(2.989.940.763,26)
2059	56.187.830,00	592.311.396,21	(536.123.566,21)	(3.526.064.329,47)
2060	54.599.124,40	575.825.396,02	(521.226.271,63)	(4.047.290.601,10)



2061	52.953.444,88	558.406.683,86	(505.453.238,99)	(4.552.743.840,08)
2062	51.230.948,76	540.137.318,74	(488.906.369,98)	(5.041.650.210,06)
2063	49.433.078,76	521.028.840,69	(471.595.761,93)	(5.513.245.971,99)
2064	47.563.777,48	501.108.631,47	(453.544.853,99)	(5.966.790.825,98)
2065	45.623.479,75	480.416.517,54	(434.793.037,80)	(6.401.583.863,78)
2066	43.618.482,44	459.004.320,01	(415.385.837,58)	(6.816.969.701,36)
2067	41.554.071,12	436.932.274,83	(395.378.203,71)	(7.212.347.905,06)
2068	39.434.414,95	414.272.285,50	(374.837.870,54)	(7.587.185.775,61)
2069	37.267.281,84	391.110.603,71	(353.843.321,88)	(7.941.029.097,48)
2070	35.061.612,13	367.548.487,43	(332.486.875,30)	(8.273.515.972,79)
2071	32.825.606,28	343.698.075,39	(310.872.469,11)	(8.584.388.441,89)
2072	30.570.666,93	319.686.272,25	(289.115.605,31)	(8.873.504.047,21)
2073	28.310.182,23	295.652.874,24	(267.342.692,01)	(9.140.846.739,22)
2074	26.056.166,79	271.750.924,16	(245.694.757,37)	(9.386.541.496,59)
2075	23.824.047,00	248.142.480,04	(224.318.433,04)	(9.610.859.929,63)
2076	21.629.988,90	224.995.446,82	(203.365.457,92)	(9.814.225.387,55)
2077	19.489.505,29	202.483.064,40	(182.993.559,11)	(9.997.218.946,66)
2078	17.421.213,02	180.781.476,62	(163.360.263,60)	(10.160.579.210,26)
2079	15.441.018,42	160.059.542,03	(144.618.523,62)	(10.305.197.733,87)
2080	13.564.922,98	140.473.569,58	(126.908.646,60)	(10.432.106.380,47)
2081	11.805.615,94	122.152.468,38	(110.346.852,44)	(10.542.453.232,91)
2082	10.174.625,94	105.200.839,53	(95.026.213,59)	(10.637.479.446,51)
2083	8.679.430,68	89.693.683,60	(81.014.252,92)	(10.718.493.699,42)
2084	7.324.807,66	75.671.451,47	(68.346.643,81)	(10.786.840.343,24)
2085	6.112.156,19	63.139.108,55	(57.026.952,36)	(10.843.867.295,60)
2086	5.039.737,36	52.068.644,76	(47.028.907,40)	(10.890.896.203,00)
2087	4.103.019,90	42.407.400,13	(38.304.380,23)	(10.929.200.583,22)
2088	3.295.755,88	34.086.979,81	(30.791.223,93)	(10.959.991.807,16)
2089	2.610.347,93	27.025.876,70	(24.415.528,76)	(10.984.407.335,92)



2090	2.037.315,17	21.123.796,75	(19.086.481,58)	(11.003.493.817,50)
2091	1.566.032,45	16.268.311,05	(14.702.278,59)	(11.018.196.096,09)
2092	1.184.986,90	12.338.515,50	(11.153.528,60)	(11.029.349.624,69)
2093	881.689,40	9.206.573,42	(8.324.884,02)	(11.037.674.508,70)
2094	643.816,23	6.747.521,04	(6.103.704,81)	(11.043.778.213,51)
2095	460.225,40	4.847.455,34	(4.387.229,94)	(11.048.165.443,45)
2096	321.249,38	3.406.574,72	(3.085.325,34)	(11.051.250.768,80)

1. Projeção atuarial elaborada em 16/05/2022 com dados de dezembro de 2021

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 11.748

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 70.015.149,45

Idade média dos servidores ativos: 41,6 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,9 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	1927	2.972,08	5.727.203,10	39,5
+ de 3 até 5	4412	4.596,84	20.281.251,72	40,5
+ de 5 até 10	4847	6.592,46	31.953.641,56	43,3
+ de 10 até 20	401	15.022,06	6.023.844,68	42,6
+ de 20 Sal. Min	161	37.448,50	6.029.208,39	43,0
Geral	11748	5.959,75	70.015.149,45	41,6



Quantidade de aposentadorias: 50

Provento mensal dos aposentados: R\$ 213.891,99

Idade média dos aposentados: 59,5 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	15	2.249,32	33.739,79	62,7
+ de 3 até 5	26	4.440,10	115.442,55	57,1
+ de 5 até 10	9	7.189,96	64.709,65	61,1
+ de 10 até 20	0	0,00	0,00	0,0
+ de 20 Sal. Min	0	0,00	0,00	0,0
Geral	50	4.277,84	213.891,99	59,5

Quantidade de pensionistas: 205

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 640.325,02

Idade média dos pensionistas: 29,6 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	142	1.748,60	248.301,63	24,2
+ de 3 até 5	32	4.504,87	144.155,74	38,3
+ de 5 até 10	29	6.886,01	199.694,38	43,7
+ de 10 até 20	1	21.419,64	21.419,64	68,0
+ de 20 Sal. Min	1	26.753,63	26.753,63	66,0
Geral	205	3.123,54	640.325,02	29,6



Taxa de Juros Real: 4,98% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Não considerado

Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos ervidores ativos

Inflação: 3,50%

Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 0,00% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO FINANCEIRO – CIVIS

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2022

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2021

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro - CIVIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	909.964.152,49	253.937.270,16	656.026.882,33	3.794.732.640,04
2022	390.967.020,00	502.859.823,95	(111.892.803,95)	3.682.839.836,09
2023	377.087.974,05	548.264.589,48	(171.176.615,42)	3.511.663.220,67
2024	360.203.379,66	592.287.907,41	(232.084.527,76)	3.279.578.692,91
2025	339.884.217,97	637.333.997,44	(297.449.779,46)	2.982.128.913,45
2026	314.189.315,40	693.413.686,82	(379.224.371,42)	2.602.904.542,03
2027	286.092.394,58	737.169.560,60	(451.077.166,02)	2.151.827.376,01
2028	251.590.123,56	794.916.134,87	(543.326.011,31)	1.608.501.364,69
2029	215.726.721,02	834.807.121,75	(619.080.400,73)	989.420.963,96
2030	177.370.797,95	868.134.008,08	(690.763.210,12)	298.657.753,84
2031	135.275.143,29	900.744.229,81	(765.469.086,52)	(466.811.332,68)
2032	109.646.988,65	920.702.383,83	(811.055.395,18)	(1.277.866.727,86)
2033	103.817.149,90	936.105.941,37	(832.288.791,48)	(2.110.155.519,34)
2034	98.923.434,81	944.454.020,14	(845.530.585,33)	(2.955.686.104,67)
2035	86.871.813,10	949.991.224,13	(863.119.411,03)	(3.818.805.515,70)
2036	83.263.473,41	948.881.025,34	(865.617.551,93)	(4.684.423.067,63)
2037	80.533.068,59	942.114.141,50	(861.581.072,91)	(5.546.004.140,54)
2038	77.830.036,79	933.694.185,14	(855.864.148,35)	(6.401.868.288,89)
2039	75.554.076,60	921.998.004,67	(846.443.928,08)	(7.248.312.216,97)
2040	73.601.988,62	907.940.543,39	(834.338.554,77)	(8.082.650.771,74)
2041	71.639.940,90	892.533.899,75	(820.893.958,85)	(8.903.544.730,59)
2042	69.933.387,05	874.812.512,19	(804.879.125,14)	(9.708.423.855,73)
2043	68.087.895,05	856.190.921,31	(788.103.026,27)	(10.496.526.882,00)
2044	66.284.897,95	836.113.770,74	(769.828.872,79)	(11.266.355.754,79)
2045	64.449.881,18	814.826.082,71	(750.376.201,52)	(12.016.731.956,31)
2046	62.537.136,38	792.467.556,57	(729.930.420,19)	(12.746.662.376,50)



2047	60.614.167,93	768.841.024,75	(708.226.856,82)	(13.454.889.233,32)
2048	58.613.934,68	744.194.543,80	(685.580.609,11)	(14.140.469.842,43)
2049	56.538.275,01	718.554.968,35	(662.016.693,33)	(14.802.486.535,76)
2050	54.393.969,10	691.977.394,49	(637.583.425,39)	(15.440.069.961,15)
2051	52.182.010,13	664.507.193,66	(612.325.183,53)	(16.052.395.144,68)
2052	49.911.441,22	636.223.610,81	(586.312.169,59)	(16.638.707.314,27)
2053	47.586.500,39	607.200.424,41	(559.613.924,02)	(17.198.321.238,29)
2054	45.215.755,33	577.532.176,85	(532.316.421,52)	(17.730.637.659,82)
2055	42.805.327,31	547.318.390,04	(504.513.062,73)	(18.235.150.722,55)
2056	40.364.258,79	516.662.862,27	(476.298.603,48)	(18.711.449.326,03)
2057	37.901.713,91	485.685.663,71	(447.783.949,80)	(19.159.233.275,83)
2058	35.426.294,57	454.515.264,30	(419.088.969,73)	(19.578.322.245,56)
2059	32.950.546,41	423.296.937,94	(390.346.391,53)	(19.968.668.637,09)
2060	30.484.399,95	392.176.951,35	(361.692.551,39)	(20.330.361.188,48)
2061	28.039.842,84	361.306.516,03	(333.266.673,20)	(20.663.627.861,68)
2062	25.629.818,33	330.846.647,06	(305.216.828,73)	(20.968.844.690,41)
2063	23.266.140,74	300.955.830,67	(277.689.689,93)	(21.246.534.380,34)
2064	20.962.264,73	271.806.012,62	(250.843.747,89)	(21.497.378.128,23)
2065	18.733.080,75	243.576.063,54	(224.842.982,79)	(21.722.221.111,02)
2066	16.592.926,63	216.444.486,88	(199.851.560,26)	(21.922.072.671,27)
2067	14.555.775,73	190.585.606,41	(176.029.830,67)	(22.098.102.501,95)
2068	12.635.511,84	166.170.052,86	(153.534.541,01)	(22.251.637.042,96)
2069	10.844.242,66	143.349.858,21	(132.505.615,55)	(22.384.142.658,51)
2070	9.192.332,80	122.254.983,89	(113.062.651,08)	(22.497.205.309,59)
2071	7.688.106,52	102.989.073,43	(95.300.966,91)	(22.592.506.276,50)
2072	6.337.397,16	85.630.645,02	(79.293.247,86)	(22.671.799.524,36)
2073	5.144.404,48	70.229.196,69	(65.084.792,21)	(22.736.884.316,57)
2074	4.109.450,55	56.792.052,40	(52.682.601,85)	(22.789.566.918,42)
2075	3.229.096,50	45.278.435,24	(42.049.338,74)	(22.831.616.257,16)
2076	2.495.527,98	35.596.465,58	(33.100.937,60)	(22.864.717.194,76)
2077	1.896.670,70	27.605.930,26	(25.709.259,57)	(22.890.426.454,33)
2078	1.417.880,79	21.133.593,96	(19.715.713,17)	(22.910.142.167,50)
2079	1.043.228,72	15.988.968,21	(14.945.739,50)	(22.925.087.907,00)
2080	755.816,36	11.970.629,17	(11.214.812,81)	(22.936.302.719,81)
2081	540.028,25	8.889.888,70	(8.349.860,45)	(22.944.652.580,26)
2082	382.273,96	6.579.693,39	(6.197.419,43)	(22.950.849.999,69)
2083	270.289,92	4.886.656,37	(4.616.366,44)	(22.955.466.366,13)
2084	192.964,16	3.669.140,50	(3.476.176,34)	(22.958.942.542,47)
2085	140.652,92	2.802.966,42	(2.662.313,50)	(22.961.604.855,97)
2086	105.619,32	2.188.397,68	(2.082.778,36)	(22.963.687.634,33)
2087	82.273,32	1.752.330,13	(1.670.056,81)	(22.965.357.691,14)
2088	66.750,44	1.442.463,59	(1.375.713,15)	(22.966.733.404,30)
2089	56.397,12	1.221.041,21	(1.164.644,08)	(22.967.898.048,38)
2090	49.347,30	1.059.667,10	(1.010.319,80)	(22.968.908.368,18)
2091	44.290,77	937.406,14	(893.115,37)	(22.969.801.483,55)
2092	40.403,19	840.631,16	(800.227,98)	(22.970.601.711,52)
2093	37.196,39	760.684,18	(723.487,78)	(22.971.325.199,31)
2094	34.386,30	691.860,83	(657.474,54)	(22.971.982.673,84)
2095	31.817,69	630.588,80	(598.771,11)	(22.972.581.444,95)
2096	29.402,65	574.701,09	(545.298,44)	(22.973.126.743,39)



1. Projeção atuarial elaborada em 16/05/2022 com dados de dezembro de 2021

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 8.603

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 70.838.544,36

Idade média dos servidores ativos: 52,4 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 58,0 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	168	2.992,76	502.784,25	48,6
+ de 3 até 5	2929	4.157,42	12.177.089,03	51,9
+ de 5 até 10	4481	7.805,73	34.977.469,36	52,1
+ de 10 até 20	633	14.880,79	9.419.538,55	55,6
+ de 20 Sal. Min	392	35.106,28	13.761.663,17	55,9
Geral	8603	8.234,17	70.838.544,36	52,4

Quantidade de aposentadorias: 1.376

Provento mensal dos aposentados: R\$ 11.043.332,44

Idade média dos aposentados: 61,5 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	106	2.224,01	235.744,90	70,9
+ de 3 até 5	268	4.390,31	1.176.602,90	65,8
+ de 5 até 10	842	7.705,29	6.487.852,15	58,6
+ de 10 até 20	118	16.218,40	1.913.771,18	63,2
+ de 20 Sal. Min	42	29.270,51	1.229.361,31	63,0
Geral	1376	8.025,68	11.043.332,44	61,5



Quantidade de pensionistas: 823

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 3.698.851,37

Idade média dos pensionistas: 42,2 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	391	1.961,36	766.893,46	36,3
+ de 3 até 5	214	4.135,23	884.939,07	42,2
+ de 5 até 10	176	7.371,55	1.297.393,33	52,2
+ de 10 até 20	30	13.752,33	412.569,91	54,4
+ de 20 Sal. Min	12	28.087,97	337.055,60	59,2
Geral	823	4.494,35	3.698.851,37	42,2

Taxa de Juros Real: 4,80% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Não considerado

Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Inflação: 3,50%

Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 0,00% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO FINANCEIRO – MILITAR
AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2022

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2021

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro - MILITARES

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	578.579.046,63
2022	91.004.433,21	74.593.106,54	16.411.326,67	594.990.373,30
2023	88.985.007,68	81.317.997,51	7.667.010,17	602.657.383,47
2024	87.578.830,81	88.103.168,99	(524.338,18)	602.133.045,29
2025	83.653.843,62	113.032.723,76	(29.378.880,14)	572.754.165,16
2026	79.370.631,28	132.397.498,13	(53.026.866,84)	519.727.298,31
2027	72.521.754,08	157.944.179,66	(85.422.425,58)	434.304.872,74
2028	66.714.400,69	169.933.287,90	(103.218.887,21)	331.085.985,52
2029	61.872.053,82	171.620.318,35	(109.748.264,53)	221.337.720,99
2030	56.593.517,20	173.728.385,92	(117.134.868,72)	104.202.852,27
2031	48.766.892,03	187.473.535,82	(138.706.643,80)	(34.503.791,52)
2032	39.273.900,79	204.235.112,84	(164.961.212,05)	(199.465.003,57)
2033	27.375.763,23	234.570.286,22	(207.194.522,99)	(406.659.526,57)
2034	26.785.343,93	238.616.909,69	(211.831.565,77)	(618.491.092,33)
2035	11.744.572,53	245.676.111,91	(233.931.539,38)	(852.422.631,71)
2036	11.665.139,10	244.174.670,50	(232.509.531,40)	(1.084.932.163,11)
2037	11.580.910,08	242.563.793,88	(230.982.883,79)	(1.315.915.046,90)
2038	11.490.647,54	240.820.148,97	(229.329.501,43)	(1.545.244.548,34)
2039	11.390.452,25	238.822.732,21	(227.432.279,96)	(1.772.676.828,30)
2040	11.288.853,31	236.842.532,59	(225.553.679,28)	(1.998.230.507,58)
2041	11.180.786,97	234.712.147,08	(223.531.360,11)	(2.221.761.867,69)
2042	11.065.936,00	232.431.277,39	(221.365.341,39)	(2.443.127.209,08)
2043	10.943.416,94	229.973.340,36	(219.029.923,42)	(2.662.157.132,50)
2044	10.812.972,71	227.333.149,51	(216.520.176,80)	(2.878.677.309,30)



2045	10.673.989,14	224.492.103,08	(213.818.113,94)	(3.092.495.423,24)
2046	10.525.802,43	221.435.047,72	(210.909.245,28)	(3.303.404.668,53)
2047	10.368.042,30	218.149.788,41	(207.781.746,10)	(3.511.186.414,63)
2048	10.200.113,84	214.622.690,60	(204.422.576,76)	(3.715.608.991,39)
2049	10.021.636,12	210.841.349,57	(200.819.713,45)	(3.916.428.704,84)
2050	9.832.253,16	206.795.416,12	(196.963.162,96)	(4.113.391.867,80)
2051	9.631.630,05	202.475.834,92	(192.844.204,87)	(4.306.236.072,68)
2052	9.419.440,30	197.875.577,00	(188.456.136,70)	(4.494.692.209,38)
2053	9.195.689,68	192.991.340,73	(183.795.651,05)	(4.678.487.860,42)
2054	8.960.325,73	187.823.017,85	(178.862.692,12)	(4.857.350.552,54)
2055	8.713.352,83	182.372.190,83	(173.658.838,00)	(5.031.009.390,54)
2056	8.454.967,70	176.644.090,33	(168.189.122,63)	(5.199.198.513,17)
2057	8.185.321,00	170.645.723,99	(162.460.402,98)	(5.361.658.916,15)
2058	7.904.746,16	164.387.573,97	(156.482.827,81)	(5.518.141.743,96)
2059	7.613.427,49	157.881.146,67	(150.267.719,19)	(5.668.409.463,15)
2061	7.000.727,74	144.194.590,56	(137.193.862,82)	(5.949.435.041,54)
2062	6.680.570,55	137.057.572,36	(130.377.001,81)	(6.079.812.043,35)
2063	6.352.276,40	129.758.443,93	(123.406.167,53)	(6.203.218.210,88)
2064	6.016.752,71	122.327.133,06	(116.310.380,34)	(6.319.528.591,22)
2065	5.675.143,21	114.796.326,95	(109.121.183,73)	(6.428.649.774,96)
2066	5.328.637,94	107.201.610,20	(101.872.972,26)	(6.530.522.747,22)
2067	4.978.628,41	99.581.522,79	(94.602.894,38)	(6.625.125.641,60)
2068	4.626.731,83	91.978.086,12	(87.351.354,29)	(6.712.476.995,89)
2069	4.274.679,50	84.435.039,36	(80.160.359,86)	(6.792.637.355,75)
2070	3.924.405,80	76.998.477,19	(73.074.071,39)	(6.865.711.427,13)
2071	3.577.965,75	69.715.344,63	(66.137.378,88)	(6.931.848.806,02)
2072	3.237.560,64	62.633.594,38	(59.396.033,73)	(6.991.244.839,75)
2073	2.905.572,76	55.801.629,85	(52.896.057,09)	(7.044.140.896,84)
2074	2.584.408,95	49.266.576,28	(46.682.167,34)	(7.090.823.064,18)
2075	2.276.452,39	43.072.841,86	(40.796.389,47)	(7.131.619.453,65)
2076	1.983.950,37	37.260.620,72	(35.276.670,35)	(7.166.896.124,00)
2077	1.709.158,30	31.865.889,23	(30.156.730,93)	(7.197.052.854,93)
2078	1.453.937,94	26.915.529,52	(25.461.591,59)	(7.222.514.446,52)
2079	1.219.635,24	22.424.738,26	(21.205.103,02)	(7.243.719.549,53)
2080	1.007.194,29	18.400.540,68	(17.393.346,39)	(7.261.112.895,93)
2081	817.398,62	14.846.404,56	(14.029.005,94)	(7.275.141.901,87)
2082	650.873,99	11.762.430,68	(11.111.556,69)	(7.286.253.458,56)
2083	507.806,79	9.140.507,22	(8.632.700,42)	(7.294.886.158,98)
2084	387.669,63	6.960.356,83	(6.572.687,20)	(7.301.458.846,18)
2085	289.194,51	5.189.130,81	(4.899.936,30)	(7.306.358.782,49)
2086	210.377,82	3.782.701,02	(3.572.323,20)	(7.309.931.105,69)
2087	148.726,82	2.690.517,07	(2.541.790,26)	(7.312.472.895,95)
2088	101.569,57	1.860.561,60	(1.758.992,03)	(7.314.231.887,98)
2089	66.449,84	1.245.388,17	(1.178.938,33)	(7.315.410.826,31)
2090	41.274,14	804.669,15	(763.395,01)	(7.316.174.221,32)
2091	24.162,68	503.008,59	(478.845,91)	(7.316.653.067,23)
2092	13.270,48	307.112,26	(293.841,78)	(7.316.946.909,01)
2093	6.869,57	186.913,87	(180.044,30)	(7.317.126.953,31)
2094	3.449,72	116.941,12	(113.491,40)	(7.317.240.444,71)
2095	1.784,55	77.048,88	(75.264,33)	(7.317.315.709,05)
2096	998,59	53.112,41	(52.113,82)	(7.317.367.822,87)



1. Projeção atuarial elaborada em 16/05/2022 com dados de dezembro de 2021

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 1.491

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 13.914.497,39

Idade média dos servidores ativos: 44,2 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 52,2 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	0	0,00	0,00	0,0
+ de 3 até 5	130	5.396,13	701.497,17	41,2
+ de 5 até 10	1093	8.349,68	9.126.199,68	44,5
+ de 10 até 20	260	14.921,58	3.879.610,75	44,1
+ de 20 Sal. Min	8	25.898,72	207.189,79	48,6
Geral	1491	9.332,33	13.914.497,39	44,2

Quantidade de aposentadorias: 455

Provento mensal dos aposentados: R\$ 4.877.424,60

Idade média dos aposentados: 49,1 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	2	2.644,59	5.289,17	44,5
+ de 3 até 5	18	4.518,02	81.324,30	44,5
+ de 5 até 10	294	8.775,72	2.580.062,94	49,4
+ de 10 até 20	139	15.394,42	2.139.823,75	49,2
+ de 20 Sal. Min	2	35.462,22	70.924,44	50,0
Geral	455	10.719,61	4.877.424,60	49,1



Quantidade de pensionistas: 136

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 441.690,52

Idade média dos pensionistas: 31,3 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	79	1.880,43	148.553,96	27,6
+ de 3 até 5	44	4.558,37	200.568,16	38,0
+ de 5 até 10	12	6.747,93	80.975,12	29,2
+ de 10 até 20	1	11.593,28	11.593,28	50,0
+ de 20 Sal. Min	0	0,00	0,00	0,0
Geral	136	3.247,72	441.690,52	31,3

Taxa de Juros Real: 4,81% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Não considerado

Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Inflação: 3,50%

Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 0,00% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro - TOTAL

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

(Civis + Militares)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	909.964.152,49	253.937.270,16	656.026.882,33	4.373.311.686,67
2022	481.971.453,21	577.452.930,49	(95.481.477,28)	4.277.830.209,39
2023	466.072.981,74	629.582.586,99	(163.509.605,25)	4.114.320.604,14
2024	447.782.210,47	680.391.076,41	(232.608.865,93)	3.881.711.738,20
2025	423.538.061,59	750.366.721,19	(326.828.659,60)	3.554.883.078,60
2026	393.559.946,69	825.811.184,95	(432.251.238,26)	3.122.631.840,34
2027	358.614.148,66	895.113.740,26	(536.499.591,59)	2.586.132.248,75
2028	318.304.524,24	964.849.422,77	(646.544.898,53)	1.939.587.350,22
2029	277.598.774,84	1.006.427.440,11	(728.828.665,27)	1.210.758.684,95
2030	233.964.315,16	1.041.862.394,00	(807.898.078,84)	402.860.606,11
2031	184.042.035,32	1.088.217.765,64	(904.175.730,32)	(501.315.124,21)
2032	148.920.889,44	1.124.937.496,67	(976.016.607,23)	(1.477.331.731,44)
2033	131.192.913,12	1.170.676.227,59	(1.039.483.314,47)	(2.516.815.045,91)
2034	125.708.778,74	1.183.070.929,84	(1.057.362.151,10)	(3.574.177.197,01)
2035	98.616.385,63	1.195.667.336,04	(1.097.050.950,41)	(4.671.228.147,41)
2036	94.928.612,51	1.193.055.695,84	(1.098.127.083,33)	(5.769.355.230,74)
2037	92.113.978,67	1.184.677.935,37	(1.092.563.956,70)	(6.861.919.187,44)
2038	89.320.684,32	1.174.514.334,11	(1.085.193.649,79)	(7.947.112.837,23)
2039	86.944.528,85	1.160.820.736,89	(1.073.876.208,04)	(9.020.989.045,27)
2040	84.890.841,93	1.144.783.075,99	(1.059.892.234,06)	(10.080.881.279,33)
2041	82.820.727,88	1.127.246.046,83	(1.044.425.318,96)	(11.125.306.598,28)
2042	80.999.323,05	1.107.243.789,58	(1.026.244.466,53)	(12.151.551.064,82)
2043	79.031.311,98	1.086.164.261,67	(1.007.132.949,69)	(13.158.684.014,50)
2044	77.097.870,66	1.063.446.920,24	(986.349.049,59)	(14.145.033.064,09)
2045	75.123.870,32	1.039.318.185,79	(964.194.315,47)	(15.109.227.379,55)
2046	73.062.938,81	1.013.902.604,29	(940.839.665,47)	(16.050.067.045,03)
2047	70.982.210,24	986.990.813,16	(916.008.602,92)	(16.966.075.647,95)
2048	68.814.048,52	958.817.234,40	(890.003.185,88)	(17.856.078.833,82)
2049	66.559.911,14	929.396.317,92	(862.836.406,78)	(18.718.915.240,61)
2050	64.226.222,26	898.772.810,61	(834.546.588,35)	(19.553.461.828,96)
2051	61.813.640,19	866.983.028,59	(805.169.388,40)	(20.358.631.217,36)
2052	59.330.881,52	834.099.187,81	(774.768.306,29)	(21.133.399.523,65)
2053	56.782.190,07	800.191.765,14	(743.409.575,07)	(21.876.809.098,72)
2054	54.176.081,06	765.355.194,70	(711.179.113,64)	(22.587.988.212,36)
2055	51.518.680,14	729.690.580,87	(678.171.900,73)	(23.266.160.113,09)
2056	48.819.226,49	693.306.952,60	(644.487.726,11)	(23.910.647.839,20)



2057	46.087.034,91	656.331.387,70	(610.244.352,79)	(24.520.892.191,98)
2058	43.331.040,72	618.902.838,27	(575.571.797,54)	(25.096.463.989,52)
2059	40.563.973,90	581.178.084,61	(540.614.110,71)	(25.637.078.100,24)
2060	37.796.321,35	543.320.588,32	(505.524.266,97)	(26.142.602.367,20)
2061	35.040.570,58	505.501.106,59	(470.460.536,02)	(26.613.062.903,22)
2062	32.310.388,88	467.904.219,42	(435.593.830,54)	(27.048.656.733,76)
2063	29.618.417,13	430.714.274,59	(401.095.857,46)	(27.449.752.591,22)
2064	26.979.017,44	394.133.145,67	(367.154.128,23)	(27.816.906.719,45)
2065	24.408.223,97	358.372.390,49	(333.964.166,52)	(28.150.870.885,97)
2066	21.921.564,57	323.646.097,09	(301.724.532,52)	(28.452.595.418,49)
2067	19.534.404,15	290.167.129,20	(270.632.725,06)	(28.723.228.143,55)
2068	17.262.243,67	258.148.138,97	(240.885.895,30)	(28.964.114.038,85)
2069	15.118.922,16	227.784.897,57	(212.665.975,40)	(29.176.780.014,26)
2070	13.116.738,60	199.253.461,07	(186.136.722,47)	(29.362.916.736,72)
2071	11.266.072,26	172.704.418,06	(161.438.345,79)	(29.524.355.082,52)
2072	9.574.957,80	148.264.239,40	(138.689.281,60)	(29.663.044.364,11)
2073	8.049.977,24	126.030.826,54	(117.980.849,30)	(29.781.025.213,42)
2074	6.693.859,50	106.058.628,68	(99.364.769,19)	(29.880.389.982,60)
2075	5.505.548,89	88.351.277,10	(82.845.728,21)	(29.963.235.710,81)
2076	4.479.478,36	72.857.086,31	(68.377.607,95)	(30.031.613.318,76)
2077	3.605.828,99	59.471.819,49	(55.865.990,50)	(30.087.479.309,26)
2078	2.871.818,73	48.049.123,49	(45.177.304,76)	(30.132.656.614,02)
2079	2.262.863,95	38.413.706,47	(36.150.842,51)	(30.168.807.456,53)
2080	1.763.010,65	30.371.169,85	(28.608.159,21)	(30.197.415.615,74)
2081	1.357.426,87	23.736.293,26	(22.378.866,39)	(30.219.794.482,13)
2082	1.033.147,95	18.342.124,07	(17.308.976,12)	(30.237.103.458,25)
2083	778.096,72	14.027.163,58	(13.249.066,86)	(30.250.352.525,12)
2084	580.633,79	10.629.497,33	(10.048.863,54)	(30.260.401.388,65)
2085	429.847,43	7.992.097,23	(7.562.249,80)	(30.267.963.638,45)
2086	315.997,13	5.971.098,70	(5.655.101,56)	(30.273.618.740,02)
2087	231.000,13	4.442.847,20	(4.211.847,07)	(30.277.830.587,09)
2088	168.320,01	3.303.025,20	(3.134.705,19)	(30.280.965.292,28)
2089	122.846,97	2.466.429,38	(2.343.582,41)	(30.283.308.874,69)
2090	90.621,44	1.864.336,25	(1.773.714,80)	(30.285.082.589,49)
2091	68.453,45	1.440.414,73	(1.371.961,28)	(30.286.454.550,77)
2092	53.673,67	1.147.743,42	(1.094.069,76)	(30.287.548.620,53)
2093	44.065,96	947.598,05	(903.532,09)	(30.288.452.152,62)
2094	37.836,02	808.801,96	(770.965,93)	(30.289.223.118,55)
2095	33.602,24	707.637,68	(674.035,45)	(30.289.897.154,00)
2096	30.401,24	627.813,50	(597.412,26)	(30.290.494.566,26)



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO PREVIDENCIÁRIO – MILITAR AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2022

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2021

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário - MILITARES

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	395.561.655,96
2022	91.507.915,30	7.494.088,96	84.013.826,33	479.575.482,29
2023	97.389.510,68	8.050.660,87	89.338.849,81	568.914.332,10
2024	103.425.081,29	9.217.352,46	94.207.728,84	663.122.060,94
2025	109.832.681,79	9.629.883,41	100.202.798,38	763.324.859,32
2026	116.454.931,98	10.566.919,21	105.888.012,77	869.212.872,09
2027	123.290.967,02	11.861.689,75	111.429.277,27	980.642.149,36
2028	130.368.843,56	13.424.566,13	116.944.277,43	1.097.586.426,79
2029	137.751.863,65	14.633.388,44	123.118.475,21	1.220.704.902,00
2030	145.368.299,49	16.195.286,39	129.173.013,10	1.349.877.915,09
2031	153.248.502,09	17.980.689,44	135.267.812,66	1.485.145.727,75
2032	161.327.549,38	20.269.550,18	141.057.999,20	1.626.203.726,95
2033	169.411.557,30	24.118.639,46	145.292.917,84	1.771.496.644,79
2034	177.429.243,31	29.241.996,86	148.187.246,45	1.919.683.891,24
2035	141.348.713,97	45.956.859,30	95.391.854,66	2.015.075.745,90
2036	144.390.532,91	56.215.806,78	88.174.726,13	2.103.250.472,03
2037	144.832.475,71	77.497.543,24	67.334.932,47	2.170.585.404,51
2038	143.317.512,88	103.509.506,87	39.808.006,01	2.210.393.410,51
2039	142.549.155,07	118.270.319,95	24.278.835,12	2.234.672.245,63
2040	139.184.242,24	141.314.615,23	(2.130.372,99)	2.232.541.872,64
2041	134.198.153,80	165.359.343,26	(31.161.189,46)	2.201.380.683,18
2042	129.851.687,90	178.775.428,18	(48.923.740,29)	2.152.456.942,90
2043	124.890.164,51	190.881.094,60	(65.990.930,09)	2.086.466.012,81
2044	119.692.675,60	199.482.289,37	(79.789.613,77)	2.006.676.399,04
2045	114.292.936,11	205.397.987,11	(91.105.051,01)	1.915.571.348,03



2046	108.411.194,33	210.784.099,15	(102.372.904,82)	1.813.198.443,22
2047	101.304.618,84	219.074.074,44	(117.769.455,60)	1.695.428.987,62
2048	93.513.911,26	226.792.523,25	(133.278.611,99)	1.562.150.375,62
2049	85.911.257,11	230.090.127,75	(144.178.870,65)	1.417.971.504,98
2050	78.406.738,89	230.234.582,23	(151.827.843,34)	1.266.143.661,64
2051	70.568.676,29	230.017.738,15	(159.449.061,86)	1.106.694.599,78
2052	62.587.137,78	228.605.641,67	(166.018.503,88)	940.676.095,90
2053	54.275.923,30	227.085.944,61	(172.810.021,30)	767.866.074,60
2054	45.623.779,17	225.448.502,20	(179.824.723,03)	588.041.351,57
2055	36.619.719,97	223.682.243,09	(187.062.523,12)	400.978.828,44
2056	27.252.974,27	221.772.538,68	(194.519.564,41)	206.459.264,03
2057	17.512.887,96	219.706.083,08	(202.193.195,12)	4.266.068,91
2058	7.517.883,08	217.467.721,28	(209.949.838,20)	(205.683.769,28)
2059	7.439.041,75	215.042.751,18	(207.603.709,42)	(413.287.478,70)
2060	7.355.453,24	212.415.244,50	(205.059.791,25)	(618.347.269,96)
2061	7.266.718,60	209.568.040,84	(202.301.322,24)	(820.648.592,20)
2062	7.172.354,41	206.485.901,02	(199.313.546,62)	(1.019.962.138,82)
2063	7.071.543,07	203.148.921,63	(196.077.378,56)	(1.216.039.517,38)
2064	6.963.717,76	199.541.779,69	(192.578.061,94)	(1.408.617.579,32)
2065	6.848.370,72	195.648.781,08	(188.800.410,36)	(1.597.417.989,68)
2066	6.724.315,28	191.449.836,57	(184.725.521,29)	(1.782.143.510,97)
2067	6.590.772,36	186.931.596,58	(180.340.824,22)	(1.962.484.335,20)
2068	6.446.951,27	182.080.971,26	(175.634.019,98)	(2.138.118.355,18)
2069	6.292.080,50	176.886.820,33	(170.594.739,82)	(2.308.713.095,00)
2070	6.125.117,76	171.340.263,20	(165.215.145,44)	(2.473.928.240,44)
2071	5.945.547,61	165.437.472,65	(159.491.925,04)	(2.633.420.165,48)
2072	5.752.700,42	159.179.115,63	(153.426.415,21)	(2.786.846.580,69)
2073	5.545.642,65	152.565.315,84	(147.019.673,19)	(2.933.866.253,88)
2074	5.324.390,84	145.607.582,69	(140.283.191,85)	(3.074.149.445,73)
2075	5.088.770,50	138.320.850,01	(133.232.079,51)	(3.207.381.525,24)
2076	4.839.002,78	130.728.686,91	(125.889.684,13)	(3.333.271.209,37)
2077	4.575.526,45	122.862.491,58	(118.286.965,13)	(3.451.558.174,50)
2078	4.299.556,46	114.761.583,85	(110.462.027,39)	(3.562.020.201,90)
2079	4.012.505,33	106.475.446,28	(102.462.940,96)	(3.664.483.142,85)
2080	3.716.097,85	98.059.111,48	(94.343.013,63)	(3.758.826.156,49)
2081	3.412.972,41	89.582.596,35	(86.169.623,94)	(3.844.995.780,43)
2082	3.105.956,59	81.122.428,65	(78.016.472,06)	(3.923.012.252,49)
2083	2.798.544,23	72.764.635,60	(69.966.091,37)	(3.992.978.343,86)
2084	2.494.129,21	64.594.758,76	(62.100.629,54)	(4.055.078.973,41)
2085	2.196.414,00	56.699.989,51	(54.503.575,50)	(4.109.582.548,91)
2086	1.909.004,91	49.163.346,31	(47.254.341,40)	(4.156.836.890,31)
2087	1.635.793,53	42.068.831,67	(40.433.038,14)	(4.197.269.928,45)
2088	1.380.472,53	35.491.864,50	(34.111.391,97)	(4.231.381.320,42)
2089	1.145.991,69	29.489.646,59	(28.343.654,90)	(4.259.724.975,32)
2090	934.497,81	24.102.191,45	(23.167.693,64)	(4.282.892.668,96)
2091	747.632,55	19.355.903,74	(18.608.271,18)	(4.301.500.940,14)
2092	586.137,27	15.255.455,66	(14.669.318,40)	(4.316.170.258,54)
2093	449.737,51	11.783.192,65	(11.333.455,14)	(4.327.503.713,67)
2094	337.168,39	8.904.322,24	(8.567.153,85)	(4.336.070.867,53)
2095	246.555,40	6.570.925,99	(6.324.370,60)	(4.342.395.238,13)
2096	175.533,15	4.725.669,52	(4.550.136,37)	(4.346.945.374,50)



1. Projeção atuarial elaborada em 16/05/2022 com dados de dezembro de 2021

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 2.768

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 16.239.312,53

Idade média dos servidores ativos: 34,1 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 54,0 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	259	2.565,91	664.571,25	29,2
+ de 3 até 5	1765	4.974,14	8.779.349,97	33,7
+ de 5 até 10	526	7.280,83	3.829.714,32	36,2
+ de 10 até 20	216	13.472,27	2.910.011,12	38,2
+ de 20 Sal. Min	2	29.631,94	59.263,87	47,0
Geral	2768	5.868,10	16.242.910,53	34,1

Quantidade de aposentadorias: 11

Provento mensal dos aposentados: R\$ 77.911,75

Idade média dos aposentados: 36,64 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	2	1.895,74	3.791,48	35,0
+ de 3 até 5	0	0,00	0,00	0,0
+ de 5 até 10	8	7.735,73	61.885,82	37,3
+ de 10 até 20	1	12.234,45	12.234,45	35,0
+ de 20 Sal. Min	0	0,00	0,00	0,0
Geral	11	7.082,89	77.911,75	36,6



Quantidade de pensionistas:28

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 74.852,44

Idade média dos pensionistas: 26,0 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	22	2.047,65	45.048,28	21,4
+ de 3 até 5	6	4.967,36	29.804,16	43,2
+ de 5 até 10	0	0,00	0,00	0,0
+ de 10 até 20	0	0,00	0,00	0,0
+ de 20 Sal. Min	0	0,00	0,00	0,0
Geral	28	2.673,30	74.852,44	26,0

Taxa de Juros Real: 4,97% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Não considerado

Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Inflação:3,50%

Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 0,00% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário - TOTAL

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

(Civis + Militares)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	436.878.205,25	15.399.691,69	421.478.513,56	2.241.037.098,67
2022	481.583.505,47	74.666.744,18	406.916.761,28	2.647.953.859,95
2023	491.136.697,15	88.493.578,96	402.643.118,19	3.050.596.978,14
2024	507.264.852,17	100.715.424,75	406.549.427,42	3.457.146.405,56
2025	530.303.729,53	113.802.705,52	416.501.024,00	3.873.647.429,56
2026	552.808.271,81	131.481.912,78	421.326.359,04	4.294.973.788,60
2027	574.683.359,96	151.349.410,62	423.333.949,34	4.718.307.737,94
2028	595.816.693,59	174.236.909,55	421.579.784,04	5.139.887.521,98
2029	616.550.736,46	197.277.505,44	419.273.231,02	5.559.160.753,00
2030	636.416.723,25	223.069.529,70	413.347.193,55	5.972.507.946,55
2031	654.644.094,38	254.324.017,79	400.320.076,59	6.372.828.023,15
2032	670.926.659,60	289.927.613,95	380.999.045,65	6.753.827.068,79
2033	686.073.838,38	325.211.818,00	360.862.020,38	7.114.689.089,17
2034	699.205.923,54	364.497.422,40	334.708.501,14	7.449.397.590,31
2035	583.761.871,51	416.499.601,79	167.262.269,72	7.616.659.860,04
2036	581.296.981,40	462.109.190,52	119.187.790,88	7.735.847.650,92
2037	573.455.741,80	520.909.309,31	52.546.432,49	7.788.394.083,41
2038	561.529.412,63	583.130.615,83	(21.601.203,21)	7.766.792.880,20
2039	548.233.087,80	631.767.135,13	(83.534.047,33)	7.683.258.832,87
2040	531.348.544,97	683.069.271,25	(151.720.726,28)	7.531.538.106,59
2041	509.785.933,92	740.381.907,14	(230.595.973,21)	7.300.942.133,38
2042	487.921.657,98	777.505.036,23	(289.583.378,25)	7.011.358.755,13
2043	463.527.017,37	812.512.852,60	(348.985.835,22)	6.662.372.919,90
2044	437.531.424,57	840.730.533,77	(403.199.109,20)	6.259.173.810,70
2045	409.724.050,82	863.257.069,55	(453.533.018,74)	5.805.640.791,96
2046	380.022.325,57	882.144.656,63	(502.122.331,05)	5.303.518.460,91
2047	348.639.272,87	897.923.644,12	(549.284.371,25)	4.754.234.089,66
2048	315.540.194,34	909.974.683,96	(594.434.489,62)	4.159.799.600,03
2049	281.084.916,47	916.839.317,45	(635.754.400,98)	3.524.045.199,06
2050	245.795.600,06	917.489.588,70	(671.693.988,63)	2.852.351.210,42
2051	209.495.920,43	913.960.063,81	(704.464.143,39)	2.147.887.067,04
2052	172.170.021,29	907.264.305,10	(735.094.283,82)	1.412.792.783,22
2053	133.829.817,46	897.213.698,07	(763.383.880,62)	649.408.902,60
2054	109.287.999,59	885.265.159,86	(775.977.160,27)	(126.568.257,67)
2055	98.777.745,22	872.183.007,11	(773.405.261,88)	(899.973.519,55)
2056	87.939.547,84	857.784.890,31	(769.845.342,47)	(1.669.818.862,02)



2057	76.698.623,25	842.265.535,32	(765.566.912,07)	(2.435.385.774,09)
2058	65.208.311,49	825.447.069,94	(760.238.758,45)	(3.195.624.532,54)
2059	63.626.871,75	807.354.147,39	(743.727.275,64)	(3.939.351.808,17)
2060	61.954.577,64	788.240.640,52	(726.286.062,88)	(4.665.637.871,06)
2061	60.220.163,48	767.974.724,70	(707.754.561,23)	(5.373.392.432,28)
2062	58.403.303,17	746.623.219,76	(688.219.916,60)	(6.061.612.348,88)
2063	56.504.621,83	724.177.762,32	(667.673.140,49)	(6.729.285.489,37)
2064	54.527.495,24	700.650.411,16	(646.122.915,93)	(7.375.408.405,30)
2065	52.471.850,46	676.065.298,62	(623.593.448,16)	(7.999.001.853,46)
2066	50.342.797,72	650.454.156,59	(600.111.358,87)	(8.599.113.212,33)
2067	48.144.843,48	623.863.871,41	(575.719.027,93)	(9.174.832.240,26)
2068	45.881.366,23	596.353.256,75	(550.471.890,53)	(9.725.304.130,79)
2069	43.559.362,34	567.997.424,04	(524.438.061,70)	(10.249.742.192,49)
2070	41.186.729,89	538.888.750,63	(497.702.020,74)	(10.747.444.213,23)
2071	38.771.153,89	509.135.548,04	(470.364.394,15)	(11.217.808.607,38)
2072	36.323.367,36	478.865.387,88	(442.542.020,52)	(11.660.350.627,90)
2073	33.855.824,89	448.218.190,08	(414.362.365,20)	(12.074.712.993,10)
2074	31.380.557,62	417.358.506,85	(385.977.949,22)	(12.460.690.942,32)
2075	28.912.817,51	386.463.330,05	(357.550.512,55)	(12.818.241.454,87)
2076	26.468.991,68	355.724.133,73	(329.255.142,05)	(13.147.496.596,92)
2077	24.065.031,74	325.345.555,98	(301.280.524,24)	(13.448.777.121,16)
2078	21.720.769,48	295.543.060,47	(273.822.290,99)	(13.722.599.412,15)
2079	19.453.523,74	266.534.988,32	(247.081.464,57)	(13.969.680.876,72)
2080	17.281.020,84	238.532.681,07	(221.251.660,23)	(14.190.932.536,96)
2081	15.218.588,35	211.735.064,74	(196.516.476,39)	(14.387.449.013,34)
2082	13.280.582,53	186.323.268,18	(173.042.685,65)	(14.560.491.699,00)
2083	11.477.974,90	162.458.319,20	(150.980.344,29)	(14.711.472.043,29)
2084	9.818.936,87	140.266.210,23	(130.447.273,36)	(14.841.919.316,64)
2085	8.308.570,19	119.839.098,05	(111.530.527,86)	(14.953.449.844,51)
2086	6.948.742,26	101.231.991,06	(94.283.248,80)	(15.047.733.093,31)
2087	5.738.813,43	84.476.231,80	(78.737.418,37)	(15.126.470.511,68)
2088	4.676.228,41	69.578.844,31	(64.902.615,90)	(15.191.373.127,58)
2089	3.756.339,62	56.515.523,28	(52.759.183,66)	(15.244.132.311,24)
2090	2.971.812,99	45.225.988,20	(42.254.175,22)	(15.286.386.486,45)
2091	2.313.665,01	35.624.214,78	(33.310.549,77)	(15.319.697.036,23)
2092	1.771.124,16	27.593.971,16	(25.822.846,99)	(15.345.519.883,22)
2093	1.331.426,91	20.989.766,07	(19.658.339,16)	(15.365.178.222,38)
2094	980.984,62	15.651.843,28	(14.670.858,66)	(15.379.849.081,04)
2095	706.780,80	11.418.381,34	(10.711.600,54)	(15.390.560.681,58)
2096	496.782,53	8.132.244,25	(7.635.461,71)	(15.398.196.143,30)



Projeção para Relatório de Metas Fiscais – CONSOLIDADO

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

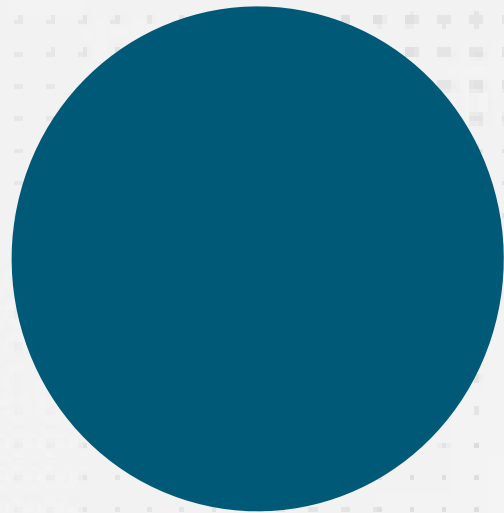
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

(Plano Previdenciário + Plano Financeiro)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	1.346.842.357,74	269.336.961,85	1.077.505.395,89	6.614.348.785,34
2022	963.554.958,67	652.119.674,67	311.435.284,00	6.925.784.069,34
2023	957.209.678,89	718.076.165,95	239.133.512,94	7.164.917.582,28
2024	955.047.062,64	781.106.501,16	173.940.561,48	7.338.858.143,76
2025	953.841.791,12	864.169.426,72	89.672.364,41	7.428.530.508,16
2026	946.368.218,50	957.293.097,72	(10.924.879,22)	7.417.605.628,94
2027	933.297.508,62	1.046.463.150,87	(113.165.642,25)	7.304.439.986,69
2028	914.121.217,83	1.139.086.332,32	(224.965.114,49)	7.079.474.872,20
2029	894.149.511,30	1.203.704.945,55	(309.555.434,25)	6.769.919.437,95
2030	870.381.038,41	1.264.931.923,70	(394.550.885,29)	6.375.368.552,66
2031	838.686.129,70	1.342.541.783,43	(503.855.653,72)	5.871.512.898,94
2032	819.847.549,04	1.414.865.110,62	(595.017.561,58)	5.276.495.337,36
2033	817.266.751,50	1.495.888.045,59	(678.621.294,09)	4.597.874.043,27
2034	824.914.702,28	1.547.568.352,23	(722.653.649,96)	3.875.220.393,31
2035	682.378.257,14	1.612.166.937,82	(929.788.680,68)	2.945.431.712,62
2036	676.225.593,91	1.655.164.886,36	(978.939.292,45)	1.966.492.420,18
2037	665.569.720,47	1.705.587.244,68	(1.040.017.524,21)	926.474.895,97
2038	650.850.096,95	1.757.644.949,94	(1.106.794.852,99)	(180.319.957,03)
2039	635.177.616,64	1.792.587.872,02	(1.157.410.255,37)	(1.337.730.212,40)
2040	616.239.386,90	1.827.852.347,24	(1.211.612.960,34)	(2.549.343.172,74)
2043	542.558.329,36	1.898.677.114,27	(1.356.118.784,91)	(6.496.311.094,60)
2044	514.629.295,22	1.904.177.454,01	(1.389.548.158,78)	(7.885.859.253,39)
2045	484.847.921,14	1.902.575.255,34	(1.417.727.334,20)	(9.303.586.587,59)
2046	453.085.264,38	1.896.047.260,91	(1.442.961.996,53)	(10.746.548.584,12)
2047	419.621.483,11	1.884.914.457,28	(1.465.292.974,17)	(12.211.841.558,29)
2048	384.354.242,86	1.868.791.918,36	(1.484.437.675,50)	(13.696.279.233,79)
2049	347.644.827,61	1.846.235.635,37	(1.498.590.807,76)	(15.194.870.041,55)
2050	310.021.822,32	1.816.262.399,30	(1.506.240.576,98)	(16.701.110.618,54)
2051	271.309.560,61	1.780.943.092,40	(1.509.633.531,79)	(18.210.744.150,32)
2052	231.500.902,81	1.741.363.492,91	(1.509.862.590,11)	(19.720.606.740,43)
2053	190.612.007,52	1.697.405.463,21	(1.506.793.455,68)	(21.227.400.196,12)
2054	163.464.080,65	1.650.620.354,56	(1.487.156.273,91)	(22.714.556.470,02)
2055	150.296.425,36	1.601.873.587,98	(1.451.577.162,61)	(24.166.133.632,64)
2056	136.758.774,33	1.551.091.842,91	(1.414.333.068,58)	(25.580.466.701,22)
2057	122.785.658,17	1.498.596.923,02	(1.375.811.264,85)	(26.956.277.966,07)



2058	108.539.352,21	1.444.349.908,21	(1.335.810.555,99)	(28.292.088.522,06)
2059	104.190.845,65	1.388.532.232,00	(1.284.341.386,35)	(29.576.429.908,41)
2060	99.750.898,99	1.331.561.228,84	(1.231.810.329,85)	(30.808.240.238,26)
2061	95.260.734,05	1.273.475.831,29	(1.178.215.097,24)	(31.986.455.335,50)
2062	90.713.692,05	1.214.527.439,18	(1.123.813.747,13)	(33.110.269.082,64)
2063	86.123.038,96	1.154.892.036,92	(1.068.768.997,95)	(34.179.038.080,59)
2064	81.506.512,68	1.094.783.556,84	(1.013.277.044,16)	(35.192.315.124,75)
2065	76.880.074,43	1.034.437.689,11	(957.557.614,68)	(36.149.872.739,43)
2066	72.264.362,28	974.100.253,67	(901.835.891,39)	(37.051.708.630,82)
2067	67.679.247,63	914.031.000,61	(846.351.752,99)	(37.898.060.383,81)
2068	63.143.609,90	854.501.395,73	(791.357.785,83)	(38.689.418.169,64)
2069	58.678.284,50	795.782.321,61	(737.104.037,10)	(39.426.522.206,74)
2070	54.303.468,50	738.142.211,71	(683.838.743,21)	(40.110.360.949,95)
2071	50.037.226,15	681.839.966,09	(631.802.739,94)	(40.742.163.689,89)
2072	45.898.325,16	627.129.627,28	(581.231.302,12)	(41.323.394.992,01)
2073	41.905.802,12	574.249.016,62	(532.343.214,50)	(41.855.738.206,51)
2074	38.074.417,12	523.417.135,53	(485.342.718,41)	(42.341.080.924,92)
2075	34.418.366,40	474.814.607,16	(440.396.240,75)	(42.781.477.165,68)
2076	30.948.470,03	428.581.220,04	(397.632.750,00)	(43.179.109.915,68)
2077	27.670.860,73	384.817.375,47	(357.146.514,74)	(43.536.256.430,42)
2078	24.592.588,21	343.592.183,96	(318.999.595,75)	(43.855.256.026,17)
2079	21.716.387,70	304.948.694,78	(283.232.307,08)	(44.138.488.333,25)
2080	19.044.031,48	268.903.850,92	(249.859.819,44)	(44.388.348.152,69)
2081	16.576.015,21	235.471.358,00	(218.895.342,78)	(44.607.243.495,47)
2082	14.313.730,48	204.665.392,25	(190.351.661,78)	(44.797.595.157,25)
2083	12.256.071,62	176.485.482,78	(164.229.411,15)	(44.961.824.568,41)
2084	10.399.570,66	150.895.707,56	(140.496.136,89)	(45.102.320.705,30)
2085	8.738.417,62	127.831.195,29	(119.092.777,66)	(45.221.413.482,96)
2086	7.264.739,40	107.203.089,76	(99.938.350,36)	(45.321.351.833,33)
2087	5.969.813,57	88.919.079,00	(82.949.265,44)	(45.404.301.098,76)
2088	4.844.548,42	72.881.869,51	(68.037.321,09)	(45.472.338.419,86)
2089	3.879.186,59	58.981.952,66	(55.102.766,07)	(45.527.441.185,93)
2090	3.062.434,43	47.090.324,45	(44.027.890,02)	(45.571.469.075,95)
2091	2.382.118,46	37.064.629,51	(34.682.511,05)	(45.606.151.587,00)
2092	1.824.797,83	28.741.714,58	(26.916.916,75)	(45.633.068.503,75)
2093	1.375.492,88	21.937.364,12	(20.561.871,24)	(45.653.630.375,00)
2094	1.018.820,64	16.460.645,23	(15.441.824,60)	(45.669.072.199,60)
2095	740.383,04	12.126.019,02	(11.385.635,98)	(45.680.457.835,58)
2096	527.183,77	8.760.057,75	(8.232.873,98)	(45.688.690.709,56)



**SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO**



**GOVERNO
DO ESTADO**